DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXX - N° 5.965 Terça-feira, 18 de Maio de 2021

Dia do Gari e das Margaridas

Sessão especial em homenagem aos trabalhadores de limpeza urbana foi realizada sexta-feira, 16

Foto: Assessoria do vereador



“A sessão foi fundamental para que pudéssemos chegar a um consenso: o trabalhador e a trabalhadora de limpeza urbana precisam ser mais valorizados pela sociedade e pelo poder público. Nossa representação na Câmara levou a categoria a conquistas e inúmeros benefícios, o último deles a inclusão no plano de vacinação contra a Covid-19, mas precisamos avançar mais”, disse o vereador Luiz Carlos Suíca (PT). De acordo com a coordenadora-geral do SindilimpBA, Ana Angélica Rabello, foi a partir da representação política do vereador Suíca, em Salvador, que a luta do sindicato e dos profissionais se estendeu por toda a Bahia.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Cris Correia lamenta morte de Bruno Covas

Vereadora destacou caráter aguerrido do prefeito de São Paulo, que faleceu aos 41 anos

A presidente do PSDB de Salvador, vereadora Cris Correia, lamentou o falecimento do prefeito de São Paulo, Bruno Covas, aos 41 anos, na manhã de domingo (16).

"É muito triste essa partida prematura do prefeito Bruno Covas. Ele construiu uma linda história partidária. Foi deputado estadual e federal, secretário estadual, vice-prefeito e, por fim, prefeito", elenca Cris.

Segundo a vereadora, um dos momentos mais marcantes da caminhada política de Bruno Covas foi a disputa a reeleição no ano passado. "Ele atravessou uma campanha no meio de uma pandemia e, mesmo assim, foi aguerrido, dialogou com os cidadãos, mostrou seus planos e metas para a cidade. Foi um gigante. É uma grande perda para a política", assinalou.


Foto: Governo de São Paulo

Bruno Covas

A vereadora Cris Correia deseja força e paz à família: "Solidarizo-me com toda a família, sobretudo com o filho Tomás. Desejo que ele seja acolhido com muita luz e amor".

Marta diz que não há segurança para retorno das aulas presenciais

Para vereadora, entre as preocupações estão atraso do esquema vacinal e oscilação da taxa de ocupação

Líder da Oposição na Câmara de Salvador, a vereadora Marta Rodrigues (PT) voltou a afirmar, na sexta-feira (14), que a reabertura da Fase Amarela e a tentativa de retomar as aulas presenciais são atitudes precipitadas, diante dos fatos, mostrando que a capital ainda não apresenta total segurança para as medidas.

"O próprio prefeito confirma isso, ao dizer à imprensa na manhã dessa sexta que está havendo aumento do número de casos em Salvador, que a taxa de ocupação de leitos está oscilando e que amanhecemos com 76%, acima do critério estabelecido para reabertura da fase amarela que é de 70%", aponta.

A vereadora cita como exemplo também da insegurança as dificuldades na aquisição de doses da Coronavac, o que vem atrasando o esquema vacinal, além das declarações recentes do prefeito sobre possibilidade de fechamento de hospitais de campanha e a possibilidade de não conseguir vacinar 50% da população até junho, conforme o previsto pela Prefeitura. Ela acrescenta, ainda, a informação de que dezenas de escolas que reabriram tiveram trabalhadores da educação contaminados.

"Diante deste cenário, qual a segurança que temos para a fase amarela, para a retomada de aulas presenciais nas escolas e um fluxo intenso de pessoas nas ruas como se estivesse tudo sob controle? Temos que ter cautela", aponta.

Para Márcia Rodrigues, a decisão pode trazer riscos para a população soteropolitana, dado o aumento no volume de pessoas nas ruas e o alto fluxo nos itinerários do transporte municipal, o que, como reforça ela, não apresenta condições sanitárias adequadas, tampouco possibilidade de distanciamento social.

"Sabemos que é um momento muito difícil para a economia, para o comércio e diversos setores da sociedade, mas é preciso segurança sanitária e cuidado com a vida. Infelizmente, apesar dos esforços em conjunto das secretarias Municipal e Estadual de Saúde, há dificuldades com a falta de ação do Ministério de Saúde e isto deve ser levado em conta em qualquer decisão", destaca a vereadora.

EDUCAÇÃO

A vereadora aproveitou para sair em apoio dos trabalhadores de educação e reforçou a importância da prefeitura em explicar as ameaças que pais e mães estariam recebendo ameaças de terem benefícios cortados caso não levem filhos às escolas. "Precisa ser urgentemente apurado, não podemos aceitar intimidação num momento em que queremos preservar vidas", pontua Marta.

Suíca quer ampliar representação dos garis e margaridas

Vereador diz que trabalhadores precisam ser mais valorizados pela sociedade e pelo poder público

Durante a sessão especial em homenagem aos trabalhadores de limpeza urbana, o vereador de Salvador e representante da categoria na Bahia, Luiz Carlos Suíca (PT) defendeu a ampliação da representatividade dos garis e margaridas em todas as esferas públicas. Celebrado em 16 de maio, o Dia do Gari e das Margaridas foi marcado na sexta-feira (14) com o encontro virtual que reuniu membros do SindilimpBA, políticos, empresários, lideranças de diferentes bairros da capital e profissionais que atuam diariamente na limpeza das cidades.



Foto: Assessoria do vereador

"A sessão foi fundamental para que pudéssemos chegar a um consenso: o trabalhador e a trabalhadora de limpeza urbana precisam ser mais valorizados pela sociedade e pelo poder público. Nossa representação na Câmara levou a categoria a conquistas e inúmeros benefícios, o último deles a inclusão no plano de vacinação contra a Covid-19, mas precisamos avançar mais", aponta Suíca.

De acordo com a coordenadora-geral do SindilimpBA, Ana Angélica Rabello, foi a partir da representação política do vereador Suíca, em Salvador, que a luta do sindicato e dos profissionais se estendeu por toda a Bahia.

"Os garis e margaridas são verdadeiros heróis. Em 2001, fui convidada para ingressar nessa equipe do sindicato e, ao longo do tempo, temos construído importantes direitos. O que mais construímos, além dos benefícios, foi a visibilidade que a categoria vem tendo. São reconhecidos hoje, a população enxerga a grandiosidade dos profissionais em proporcionar saúde para todos. E essa representação precisa aumentar, esse reconhecimento precisa ser constante", defende Ana.

DIREITOS E BENEFÍCIOS

A sessão especial em homenagem aos profissionais teve intervenções artísticas e debates importantes, como a fala do presidente da Empresa de Limpeza Urbana do Salvador (Limpurb), Omar Gordilho, que agradeceu aos representantes e defensores da categoria pela atuação por direitos e benefícios.

"Essa luta da vacina, por exemplo, é uma grande conquista, uma vitória alcançada pelo vereador Suíca, e nossa luta continua para vacinar todos", disse Omar Gordilho. Além disso, o presidente da Limpurb destacou os progressos no plano de imunização para garis e margaridas, apesar dos atrasos do governo federal.

Já o representante do sindicato patronal, Fábio Andrade, destacou a importância da imunização para os trabalhadores que se mantêm na linha de frente durante a pandemia. "Se somos essenciais na execução dos serviços, precisamos ser essenciais no grupo como prioridade na vacina", pontuou.

Augusto Vasconcelos participa de entrega de contenção de encosta

Obra do governo do Estado da Bahia foi realizada em Boa Vista do Lobato

Na manhã de segunda-feira (17), o ouvidor-geral da Câmara Municipal de Salvador, vereador Augusto Vasconcelos (PCdoB), participou da entrega de obra de contenção de encosta, na rua Maria Isabel, no bairro de Boa Vista do Lobato, no Subúrbio de Salvador, ao lado do governador Rui Costa.

O trabalho teve coordenação da Conder, empresa vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado (Sedur). O investimento superou R$ 7 milhões. "Seguimos trabalhando em toda cidade para melhorar as condições de vida da população. Essa obra salva-vidas, traz autoestima e gera empregos. Outros trechos de encosta serão entregues em breve na Suburbana pelo governador", destacou Augusto Vasconcelos.

Foto: Assessoria do vereador


Vereador Augusto Vasconcelos com o governador Rui Costa

CÂMARA MUNICIPAL

18ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 19 DE MAIO DE 2021 – 14h30min.

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.3. Registros

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 14 de maio de 2021.

PROJETO DE LEI Nº 179/2021

Dispõe sobre a obrigação de instalação de equipamento para aferição de pressão e peso nas Farmácias e Drogarias da cidade de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigada a instalação de equipamento para aferição de pressão e peso nas Farmácias e Drogarias da cidade de Salvador.

Art. 2º Os equipamentos serão disponibilizados gratuitamente para os consumidores e transeuntes.

Art. 3º - A instalação do equipamento ficará sob responsabilidade do próprio estabelecimento comercial, podendo o mesmo buscar parceria com setores públicos ou privados para disponibilidade do serviço à população.

Art. 4º - Os equipamentos de aferição de pressão e peso deverão ter sua capacidade técnica aprovada pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia) ou por algum órgão com essa competência reconhecida.

Art. 5º - Caberá a PMS – Prefeitura Municipal de Salvador, através do órgão competente, fiscalizar o cumprimento desta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada disposição contraria.

F-PL-010-03

Salvador, 12 de maio de 2021 .

HELIO FERREIRA
Vereador PC do B

JUSTIFICATIVA

Atualmente a Hipertensão Arterial é considerado um problema de saúde pública pelas altas taxas de prevalência na população. No entanto, sabemos que apesar da facilidade do diagnóstico, seu controle ainda continua sendo um dos principais desafios.

Quem sofre com os desconfortos da hipertensão, sabe o quanto é importante fazer um controle regular e estar sempre atento aos níveis das pressões sistólica e diastólica. O ideal para pessoas que sofrem com este tipo de enfermidade é que se tenha sempre em mãos um aparelho de pressão para que possa ser aferida no momento oportuno seu estado de saúde.

Porém o acesso a este aparelho não é uma realidade exequível para muitas pessoas que sofrem com essa enfermidade, pois são aparelhos caros e com valores fora do orçamento de muitas delas, por conta disso muitas pessoas, inclusive os hipertensos, não fazem o acompanhamento diário de seus batimentos cardíacos.

Além da prevenção que é um ato diário para cuidados com a saúde, o hipertenso precisa tomar outras providências para que não venha ser vítima de um mal subido, uma dessas é o monitoramento dos batimentos cardíacos que é essencial, pois pode salvar vidas.

Contudo, aferir a pressão arterial não deve ser uma atitude exclusiva de quem já recebeu o diagnóstico da hipertensão arterial. A orientação da Sociedade Brasileira de Cardiologista é que a aferição seja feita de forma preventiva, o que vale especialmente para quem tem fatores de risco, como obesidade e tabagismo. Caso os valores estejam acima do recomendado, a pressão deve ser avaliada por um especialista.

Por conta da dificuldade do acesso dessas pessoas a este equipamento de saúde, estou encaminhando a esta venerada casa legislativa este Projeto de Lei que versa justamente sobre a obrigação da instalação de equipamento para aferição da pressão e peso nas Farmácias e Drogarias da cidade de Salvador, visto que é de fundamental importância o acesso a esses equipamentos por pessoas hipertensas e de risco a hipertensão.

Creio na legitimidade desta Casa, com relação a defesa dos direitos do povo soteropolitano ao acesso fácil a locais que o ajudem no monitoramento e prevenção, razões pelas quais conclamo aos meus pares votarem favoráveis pela aprovação deste Projeto.

Salvador, 12 de maio de 2021. .

HELIO FERREIRA
Vereador PCdoB

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

MENSAGEM Nº 12/2021

Salvador, 14 de maio de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

É com satisfação que encaminho à Vossa Excelência, no prazo regulamentar previsto no art. 163, § 6º, II, da Lei Orgânica do Município, para apreciação dessa venerada Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 - PLDO/2022, elaborado, em estreita consonância com as orientações legais que regem a matéria, particularmente as que integram os dispositivos constitucionais e os da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF.

Com o propósito de se constituir baliza referencial do Orçamento do exercício vindouro, o Projeto de Lei, ora apresentado, encontra-se estruturado em sete capítulos e dezessete anexos, contendo orientações para elaboração e execução da LOA/2022, assim como definindo os parâmetros de conduta fiscal da gestão com a fixação de metas a serem perseguidas. Tais metas, que compreendem dentre outras: ações prioritárias, resultados primário, nominal, dívida, renúncia fiscal, passivos contingentes e riscos fiscais, são estabelecidas, com base em prospecção de receitas e despesas complementadas com análise conjuntural e comparativa de exercícios anteriores.

Em relação ao anexo de Ações e Metas Prioritárias para o exercício de 2022, dispõe o presente Projeto de Lei que o seu encaminhamento se faça com destaque específico, na Proposta do Orçamento/2022, considerando que o referido anexo integra as informações do programa de trabalho do governo, consolidado no Plano Plurianual 2022-2025, a ser enviado ao Poder Legislativo, no prazo legal de até 31 de agosto próximo, portanto, em prazo posterior ao previsto para aprovação da LDO. Ressalte-se, por oportuno, que o Plano Plurianual 2022-2025 já se encontra em estágio inicial de elaboração, embora ainda não se disponha das informações sistematizadas requeridas pelo anexo.

No concernente aos anexos fiscais, particularmente daqueles que resultam da avaliação de receita e despesa, sua elaboração impôs um grande desafio à administração municipal, devido à continuidade do cenário causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19). O panorama recessivo e de elevada incerteza em que se encontra o País apresenta efeitos perversos não só na saúde da população, com elevado nível de mortandade, mas também na economia e, consequentemente, nas finanças públicas, que, além de sofrer reduções expressivas em suas receitas, tem que administrar o aumento, com despesas na saúde para tratamento e controle do vírus, assim como na assistência social para o amparo à população carente e aos segmentos severamente mais atingidos pelos efeitos da pandemia.

Concomitante ao enfrentamento dessa situação de excepcionalidade, com a adoção de medidas de socorro emergencial e com a intensificação de cobertura vacinal da população, o poder público vem buscando alternativas para o restabelecimento da normalidade social e econômica, com a retomada gradativa das atividades, sempre com o foco principal na preservação de vidas.

Desse modo, apostando num aquecimento da economia já nesse segundo semestre, o município de Salvador orientou-se pelo cenário mais otimista do governo federal espelhado no Projeto de LDO da União, encaminhado ao Congresso em 15 de abril último. Neste contexto, sem desconsiderar os efeitos recessivos instalados pela crise sanitária, trabalhou-se com uma estimativa de receitas, observadas as respectivas peculiaridades, pautada nas projeções oficiais de crescimento econômico (PIB) e inflação (IPCA) do BACEN para o período 2022-2024, assim como no comportamento do desempenho histórico. Foi, ainda, considerada a expectativa de incrementos derivados da adoção de medidas mais efetivas na gestão fiscal, voltadas à fiscalização, cobranças e recuperação de créditos, e da alienação de imóveis desafetados e em processo de desafetação, além da expectativa de ampliação da receita do FPM, com ingresso de mais 1% em setembro de cada ano, a partir da aprovação da PEC 391/2017, ora em tramitação no Congresso Nacional.

ANO	PIB	IPCA
2021	3,25	4,71
2022	2,36	3,51
2023	2,43	3,25
2024	2,46	3,25

Nessa perspectiva, as receitas estimadas para o período 2022/2024 atingiram os montantes respectivos de R$ 8.320.543.000,00; R$ 8.454.426.000,00 e R$ 8.609.078.000,00. Nas receitas correntes, os incrementos mais representativos estão concentrados principalmente naquelas mais sensibilizadas pelo crescimento econômico e a variação inflacionária, a exemplo do ISS e IPTU. Já nas receitas de capital, destacam-se as injeções de recursos originários das operações de crédito e de transferências da União, mediante convênios e contratos, já acordados, ou fruto de emendas parlamentares impositivas.

Das Operações de Crédito apropriadas na receita, destacam-se os financiamentos com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para o Programa Nacional de Desenvolvimento Turístico em Salvador – PRODETUR e o Programa de Saneamento Ambiental e Urbanização da Bacia do Rio Mané Dendê, no Subúrbio Ferroviário – NOVO MANÉ DENDÊ, que, somados, totalizam, em 2022, recursos da ordem de R$243,6 milhões de reais. Outras operações de destaque previstas são as contratadas junto ao Banco Mundial - BIRD para o Projeto Salvador Social, voltado ao fortalecimento da gestão dos serviços de saúde, educação e assistência social, com injeção de R$ 264,8 milhões de reais, e a operação junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF para execução do Programa de Requalificação Urbanística de Salvador - PROQUALI, para investimentos em infraestrutura e equipamento urbanos, estimados em R$ 114,5 milhões de reais.

Das operações realizadas no âmbito nacional, também, há previsão de um desembolso da ordem de R$36,1 milhões de reais, com a Caixa Econômica Federal – CEF para implementação do Programa Corredores de Transporte Coletivo Integrados de Salvador - BRT, além dos financiamentos firmados com a CEF para o PNAFM - Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal, com o valor de R$ 13,1 milhões, e o FINISA - Programa de Financiamento à Infraestrutura e Saneamento, com recursos no montante de R$ 680 mil. Há, ainda, a previsão de ingresso de outros R$ 16,4 milhões, oriundos da operação contratada junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, destinada à implementação do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e Gestão dos Setores Sociais Básicos.

Por sua vez, as despesas foram estruturadas nos grandes agregados "pessoal e encargos", "juros e encargos da dívida", "outras despesas correntes", "investimentos", "inversões financeiras", "amortização da dívida" e "reserva de contingência". Os agregados referentes às despesas com Pessoal e Outras Despesas Correntes, que correspondem a 84% do total, foram trabalhados, tomando-se por base os valores orçados e praticados no exercício vigente, aplicando-se apenas o impacto inflacionário previsto para o período. Os juros, encargos da dívida e amortizações foram projetados pela SEFAZ, levando em consideração tanto o montante dos compromissos futuros, com parcelas devidas dos contratos de empréstimos, como os valores previstos para precatórios, em consonância com o que dispõe a legislação pertinente. Já o montante destinado ao investimento, corresponde ao saldo residual da receita, em que, do total previsto para 2022, R$ 1.009.319,00, 87% tem como origem operações de crédito, contratos e convênios já assinados ou em fase de negociação.

Em que pese a opção por uma postura mais otimista para a previsão de receitas e despesas do período 2022-2024, a incerteza que permeia esse cenário requer um monitoramento permanente dos efeitos da crise sanitária na economia, em relação aos indicadores futuros e aos rebatimentos efetivos nas finanças municipais. Tal cenário pode determinar um realinhamento das projeções de receitas e de alocação das despesas, não só para elaboração do Orçamento de 2022, conforme prevê o §4º do art. 2º do PLDO/2022, como também para o Plano Plurianual, peça obrigatória de entrega neste exercício, e que se prevalece das estimativas de receitas orçamentárias para composição do Programa de Trabalho do quadriênio 2022-2025.

Com a baliza da Receita e Despesa, foram trabalhadas as metas fiscais para os exercícios de 2022 a 2024, prevalecendo-se da metodologia constante da 11ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais- MDF, que adota o regime de caixa para apuração das receitas e despesas primárias e, consequentemente, os resultados primários e nominais.

No contexto da avaliação do desempenho fiscal, o Resultado Primário, obtido com a variação entre a receita primária e a despesa primária, exprime o esforço da gestão no sentido de gerar economia para diminuição do estoque da dívida pública, viabilizando o pagamento de juros e amortização do capital.

No período acima referenciado, os Resultados Primários, em valores correntes e constantes, sinalizam uma situação deficitária, conforme evidenciam os anexos específicos que integram o presente Projeto de Lei. Contudo, uma avaliação mais apropriada desse resultado deve ser feita à luz da composição dos itens de receitas e despesas classificadas como fiscal e não-fiscal. Nesta linha, e tomando por base o exercício de 2022 (R$ 624.361.000,00 - preço corrente), verifica-se que esse resultado é plenamente justificado, já que as receitas de operações de crédito, no total de R$ 714 milhões, não integram a base da receita por serem consideradas não primárias, mas compõem a base da despesa na condição de investimentos, resultando na descompensação entre a receita e a despesa primária.

Outro procedimento que exprime a conduta responsável da gestão, frente à apuração dos resultados primários deficitários, é o monitoramento severo no curso da execução, equilibrando a despesa ao fluxo efetivo da arrecadação. No particular, além da contenção das despesas com custeio, verifica-se uma frustação na expectativa de desembolso das receitas de capital, em especial aquelas vinculadas às operações de créditos, com uma consequente inibição das despesas por elas financiadas. Assim, na análise conjunta dos anexos "Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores" e "Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário", pode-se observar o efeito dos eventos elencados nos exercícios passados (2019-2020), representado pela redução expressiva das metas deficitárias entre os resultados previstos e realizados.

Por sua vez, o Resultado Nominal avalia a necessidade de financiamento do setor público, espelhado no montante do estoque da dívida. A apuração dessa meta, pelo método utilizado "Acima da Linha," consiste em acrescer ao Resultado Primário, a diferença entre os juros ativos e passivos para apurar o estoque da dívida.

Observando o anexo "Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário e Nominal", verifica-se que o Resultado Nominal do período 2022 a 2024, como era de se esperar, foi também negativo, sinalizando um aumento no estoque da dívida. Em 2022, a preços correntes, foi apurado para este indicador o valor negativo de R$646.276.000,00, correspondente a um acréscimo na base do Resultado Primário de outros R$ 56.651.000,00 negativos, resultantes da diferença entre os juros ativos e passivos.

Saliente-se, contudo, que esse resultado reflete não apenas o aumento do leque de operações de créditos firmados para disponibilidade de mais produtos e serviços à população soteropolitana, como também, nos contratos com instituições financeiras internacionais, o impacto da correção cambial em função dos aumentos desordenados do dólar.

A dívida por sua vez é um fator relevante no contexto da avaliação da gestão fiscal e sua análise deve alcançar não apenas a vertente da capacidade de endividamento do município, mas também a efetiva condição de pagamento. Assim, tomando por base o ano de 2022, pode-se observar, na razão Dívida Consolidada Líquida/ Receita Corrente Líquida, que o município de Salvador, com 39,7%, dispõe de uma larga margem de endividamento, haja vista que a Resolução nº 40/2001 do Senado Federal estabelece, como limite para os municípios, um percentual nesta razão de até 120%. Quanto à capacidade de pagamento, disciplinada pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, que limita em até 11,5% a razão entre as despesas previstas com juros, encargos e amortização em relação à Receita Corrente Líquida, o Município também exibe uma situação confortável, considerando que para 2022 o percentual apurado é de apenas 4%.

Dentre os dezessete anexos, vale destacar, ainda, o quadro de Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita, com a relação dos incentivos programados pelo governo visando estimular o desenvolvimento econômico, cultural, a preservação de patrimônio, inclusive em áreas de Centro Histórico, assim como a sustentabilidade ambiental e a prestação de serviços essenciais à população. Para 2022 as renúncias previstas totalizam R$ 46.397.791,00, sendo que na previsão da Receita esse valor já foi abatido.

Ressalte-se que, com o novo redesenho de Diretrizes Orçamentárias, traçado pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, onde se agregam às orientações normativas de elaboração do Orçamento, metas fiscais que asseguram o controle e a transparência da gestão, a administração pública registra um grande avanço, na medida em que, a atividade de planejamento é uma imposição para a sustentação da governabilidade e a garantia da segurança e manutenção do equilíbrio fiscal e financeiro.

Comprometido com esses princípios, posso assegurar a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares que a Administração que se inicia prosseguirá no esforço de manter não só o patamar de qualidade dos serviços que a sociedade soteropolitana já vem experimentando, como também promover os avanços necessários nas diversas áreas: econômica, social, ambiental e de serviços, consolidando o status de nossa capital como metrópole contemporânea e desenvolvida.

Assim, Senhor Presidente, com a convicção de que foram disponibilizadas as informações necessárias e imprescindíveis à apreciação do presente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, aproveito o ensejo para expressar, mais uma vez, a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, as homenagens da minha consideração e renovar a fundada confiança de continuarmos trabalhando em harmonia, em proveito do avanço do projeto de modernização e desenvolvimento da nossa Cidade do Salvador.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

Gabinete do Prefeito

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 180/2021

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Salvador para o exercício de 2022, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, art. 161, § 3º, da Lei Orgânica do Município e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, compreendendo:

I - as metas fiscais e as prioridades da administração pública municipal;
II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV - as disposições relativas à política e às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita;
VI - as disposições gerais.

§ 1º Os dispositivos da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias contêm orientações específicas quanto:

I - ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;
II - aos critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar 101, 04 de maio de 2000 – LRF;
III - aos critérios para a recondução da dívida pública municipal caso ultrapasse os respectivos limites, na forma do art. 31 da Lei Complementar 101, 04 de maio de 2000 – LRF;
IV - às normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
V - às condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas;
VI - a outros critérios orientadores à elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.

§ 2º Em conformidade com a Portaria nº 709, de 26 de fevereiro de 2021 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que altera a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, aprovada pela Portaria nº 375, de 08 de julho de 2020, integram a presente Lei os Anexos de Riscos e Metas Fiscais, compreendendo os demonstrativos a seguir

I - Riscos Fiscais e Providências;
II - Metas Anuais, instruídas com memória e metodologia de cálculo;
III - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
IV - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
V - Evolução do Patrimônio Líquido;
VI - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
VII - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
VIII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
IX - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e legais e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, constarão em anexo específico da respectiva Lei Orçamentária, em consonância com as diretrizes estratégicas a serem estabelecidas no Plano Plurianual 2022-2025, que se encontra em estágio inicial de construção, devendo ser encaminhado ao Legislativo Municipal no prazo estabelecido no art. 35, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das prioridades e metas mencionadas no caput deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado.

I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
IV - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;
V - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2022 deverão considerar as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nos Anexos de Metas Fiscais constantes desta Lei.

§ 3º Durante o período de elaboração da Proposta Orçamentária 2022, e da sua apreciação pelo Legislativo, poderão ser revistas as prioridades e metas de que trata o caput deste artigo, considerando as demandas que venham requerer a intervenção do poder público, a exemplo de situação de emergência e calamidade pública do município, declarada e legalmente reconhecida.

§ 4º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2022 se verificadas, quando da sua elaboração, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas.

§ 5º As metas fiscais apuradas utilizando a previsão de Restos a Pagar, poderão ser atualizadas durante a execução do orçamento 2022, atendendo às exigências constantes do art.8º, §4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio 2000.

§ 6º Estão discriminados nos Anexos integrantes desta Lei os Riscos Fiscais, em que são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Da Estrutura dos Orçamentos

Art. 3º A receita municipal será constituída de valores decorrentes de:

I - tributos de sua competência;
II - transferências constitucionais;
III - atividades econômicas que o Município venha executar;
IV - convênios firmados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou de outros municípios ou com entidades e instituições privadas nacionais e internacionais;
V - serviços executados pelo Município;
VI - cobranças de dívida ativa;
VII - alienações de bens;
VIII - empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
IX - outras receitas.

§ 1º A discriminação da receita obedecerá à estrutura e aos conceitos constantes da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, com suas atualizações posteriores e demais normas complementares pertinentes, e notadamente o estabelecido nas Portarias STN nº 877; Portarias Conjuntas STN/SOF nº 06 e STN/SPREV nº 07 publicadas em 18 de dezembro de 2018.

§ 2º As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

§ 3º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas aos respectivos orçamentos.

Art. 4º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por poder, órgão e unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

I - Classificação Institucional:

a) Poder;
b) Secretaria/Órgão/Entidade;
c) Unidade Orçamentária;
d) Unidade Gestora.

II - Classificação Funcional:

a) Função;
b) Subfunção;
c) Programa;
d) Ações (projetos, atividades).

§ 1º O detalhamento analítico da estrutura de custos das Ações (projetos e atividades) constantes da Lei Orçamentária será de responsabilidade de cada Poder, e far-se-á contemplando a despesa no nível de transparência de gastos exigido pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em consonância com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e a Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018.

§ 2º Considera-se categoria de programação, para fins de planejamento e orçamento, as Ações (projetos e atividades) vinculados aos programas de governo constantes no plano plurianual ou nele incorporados mediante lei.

§ 3º Em conformidade com o art. 6° da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores, na Lei Orçamentária, a classificação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 4º A natureza da despesa a que se refere o §3º deste artigo corresponde à agregação de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos das Portarias de que trata o § 1º deste artigo.

§ 5º As fontes de recursos ou destinação de uso das receitas previstas constarão na Lei Orçamentária com código próprio que as identifiquem e serão demonstradas em relatórios que correlacionem a receita à sua destinação, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 6º No Projeto de Lei Orçamentária, será atribuído a cada Ação (projeto, atividade) um código numérico estabelecido pelo setor responsável pela elaboração da referida Lei.

§ 7º As atividades sistêmicas que tenham finalidades comuns deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 8º As Ações (projetos/atividades) que não tenham caráter sistêmico terão codificação específica e estarão vinculadas a apenas uma unidade orçamentária.

§ 9º Para imprimir maior transparência ao Programa de Trabalho, no Projeto de Lei Orçamentária poderá ocorrer a revisão de nomenclaturas de Ações, desde que preservados os objetivos e propósitos das mesmas e mantidas as codificações existentes.

Seção II

Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como sua execução, alteração e gestão orçamentária, financeira e contábil serão realizadas no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, instituído pelo Decreto Municipal nº 25.784, de 06 de janeiro de 2015.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2021, será constituído de:

I - mensagem, em conformidade com o art. 22, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
II - texto da Lei;
III - demonstrativos orçamentários consolidados;
IV - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
V - informações complementares.

§ 1º Os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do governo;
II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
IV - quadro das dotações por órgãos do governo e da administração direta e indireta, indicando despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais e categoria econômica da despesa, com a identificação das unidades orçamentárias executoras;
V - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
VI - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
VII - quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo.

§ 2º As informações complementares a que se refere o inciso V do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 165 da Constituição Federal, art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, são as seguintes:

I - tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação, acompanhada da metodologia e memória de cálculo:

a) receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
b) receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
c) receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
d) despesa realizada nos três últimos exercícios;
e) despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
f) despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.

II - a despesa de pessoal e os encargos sociais, por Poder e total, executados nos últimos três anos, a execução provável em 2021 e o programado para 2022, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, bem como a memória de cálculo do programado para 2022;
III - a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita e os valores das estimativas de cada fonte de financiamento da despesa, consignada no quadro demonstrativo a que se refere o inciso VII, § 2º, deste artigo;

IV - especificação, quando ocorrer, dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa;
V - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;
VI - aplicação em ações e serviços públicos de saúde;
VII - utilização das fontes de recursos consignadas no Orçamento;
VIII - da previsão de gastos com promoção e divulgação das ações do Município;
IX - demonstrativo da compatibilidade das ações e metas programáticas, definidas na Proposta Orçamentária, com as constantes no Plano Plurianual, em obediência ao inciso I do art. 5º da LRF;
X - cópia da legislação básica da estrutura organizacional e do Regimento Interno do Município, em que conste a descrição das principais finalidades dos órgãos e entidades da administração pública municipal.

§ 3º Os valores constantes dos demonstrativos previstos para fixação da despesa do exercício 2022 serão elaborados, a preços históricos, atualizados a 30 de junho de 2021, de acordo com os índices econômicos e o comportamento e a tendência da evolução da receita arrecadada, compreendido o período de 2019 a 2021.

§ 4º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outros destaques importantes, conterá justificativa da estimativa e da fixação dos principais agregados da receita e da despesa, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo encaminhará à Casa Civil, para consolidação do Projeto de Lei, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei e os prazos fixados pelo órgão coordenador.

Seção III

Dos Prazos

Art. 8º O Poder Executivo enviará, até 30 de setembro de 2021, ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Orçamentária, com seus quadros, discriminados na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, com base no qual será editada a correspondente Lei, cuja integridade em relação aos documentos e arquivos de dados recebidos, para fins de publicação, será de responsabilidade do Poder Executivo.

§ 2º Até 24 (vinte e quatro) horas após a remessa do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio de processamento eletrônico, os dados e informações relativos ao autógrafo.

§ 3º Os dados referidos no caput deste artigo serão, reciprocamente, disponibilizados na forma acordada entre os órgãos técnicos dos Poderes Legislativo e Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 9º O Poder Legislativo, na elaboração de sua proposta orçamentária, observará os limites de gastos previstos na Constituição Federal com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, que altera a redação do inciso IV do caput do art. 29 e do art. 29-A da Constituição Federal e pela de Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Parágrafo único. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo será elaborada tomando por base a receita realizada no primeiro semestre e a estimada para o segundo semestre do ano em que se elabora a Proposta Orçamentária do Município.

Art. 10. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para 2022 e a execução dos Orçamentos serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas nos Anexos desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021;
II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou de consultas públicas;
III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

Parágrafo único. O Poder Legislativo realizará audiências públicas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no art. 48 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, como anexo, a programação constante das propostas de alterações do Plano Plurianual vigente para o período 2022-2025 que tenham sido objeto de projetos de lei específicos ou que tenham autorização prévia na Lei que aprovar o respectivo Plano Plurianual.

Art. 12. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Parágrafo único. Com vistas à obtenção de maior racionalidade no gasto, assim como celeridade nos processos e obtenção de melhoria nos resultados, fica facultado, na execução das ações, o procedimento de descentralização de créditos orçamentários, observadas as normas constantes do Decreto Municipal nº 32.242, de 11 de março de 2020.

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da administração pública municipal que não sejam específicos de determinado órgão, fundo ou entidade, ou cuja gestão e controle centralizado interessem à administração, com vistas à sua melhor gestão financeira, administrativa e patrimonial, serão alocadas nos Encargos Gerais do Município, Unidades vinculadas à Secretaria Municipal da Fazenda ou à Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 14. Na programação da despesa, em conformidade com a LRF e observada as normas legais específicas vigentes aplicáveis à matéria não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;
IV - consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;
V - criadas despesas obrigatórias de caráter continuado sem que haja compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa.

Parágrafo único. A proibição de que trata os incisos II e V não se aplica às medidas adotadas no Município em situação de emergência e/ou calamidade pública.

Art. 15. Em conformidade com o disposto no art. 45 a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público;
II - os recursos alocados viabilizarem pelo menos a conclusão de uma etapa, considerando-se, quando couber, as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos, parcerias e similares.

Seção II

Dos Débitos Judiciais

Art. 16. A Lei Orçamentária de 2022 incluirá dotações para o pagamento de precatórios conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021 e a Portaria STN, 375 de 08 de julho de 2020.

Art. 17. O órgão responsável na Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Casa Civil, à Secretaria da Fazenda – SEFAZ e aos órgãos e unidades devedores a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários, discriminada por órgão devedor da administração direta ou indireta, apresentados até 1º de julho, para pagamento até o final do exercício seguinte, em conformidade com o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, alterado pela Emendas Constitucionais nº 62, de 09 de dezembro de 2009 e nº 94, de 15 de dezembro de 2016 e o art.101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 94, de 15 de dezembro de 2016, nº 99, de 14 de dezembro de 2017 e nº 109 de 15 de março de 2021, especificando:

I - número da ação originária;
II - número do precatório;
III - tipo de causa julgada;
IV - data da autuação do precatório;
V - nome do beneficiário;
VI - valor do precatório a ser pago;
VII - data do trânsito em julgado;
VIII - número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e, pelo menos, um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 18. Para fins de acompanhamento, controle e segurança dos pagamentos, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

Seção III

Das Vedações

Art. 19. Não poderão ser destinados recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou ações para as quais não haja lei específica que estabeleça a obrigação de cooperar técnica e financeiramente;
II - clubes e associações ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Art. 20. As dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados não poderão ter destinação diversa das finalidades referidas na motivação do convênio, ajuste, acordo, parcerias ou instrumento similar, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos, ou desnecessária por rescisão, não concretização dos financiamentos previstos ou revisão no cronograma de execução gerando saldo não utilizado.

Art. 21. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento do referido projeto ao Poder Legislativo.

Art. 22. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do sistema contábil utilizado, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Seção IV

Das Transferências Voluntárias

Art. 23. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, nas áreas de cultura, assistência social, saúde , educação, esporte e lazer, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e institucional, proteção e preservação do meio ambiente de acordo com o disposto nos §§ 2º, 3º, I, e 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Municipal nº 8.631, de 25 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 28.232, de 28 de dezembro de 2016, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 72, de 2019 e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de Assistência Social ou Educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
II - sejam voltadas para as ações de Saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos;
III - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
IV - sejam qualificadas em conformidade com o disposto na Lei nº 8.631, de 2014 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 72, de 2019;
V - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, nos arts.16 e 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como no art. 26 da Lei Complementar 101, 04 de maio de 2000;
VI - sejam signatárias de contratos de gestão com a administração pública municipal;
VII - sejam qualificadas como organizações sociais;
VIII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com termo de parceria firmado com o Poder Público;
IX - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil – OSC nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, com termo de parceria firmado com o Poder Público;
X - sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas, nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais, que, de alguma forma, incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto, onde estejam indicados objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser, de alguma forma, evidenciada a participação do Governo Municipal, no projeto e eventos.

§ 1º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá de autorização legislativa, de estar consignada na Lei de Orçamento e da assinatura de convênio, acordo, parceria ou similares, observada a legislação pertinente.

§ 2º A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas nas Resoluções TCM/BA nº 1.269, com as alterações da nº 1.290/2010, nº 1.381/2018, alterada pela de nº 1.385/2019, e nº 1.421/2020, que dispõem sobre a fiscalização exercida sobre o repasse e aplicação de recursos concedidos por órgãos municipais a entidades civis sem fins lucrativos.

Art. 24. É vedada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais auxílios para pessoas físicas, a qualquer título, sem que haja Lei ou programas específicos voltados à assistência social, educacional ou de saúde, nos quais estejam definidos os critérios da concessão dos auxílios.

§ 1º Os critérios a que se refere o caput deste artigo serão definidos mediante publicação de Decreto do Executivo, normas estabelecidas em convênios, acordos, ajustes, parcerias ou programas adotados com órgãos de outras esferas de governo.

§ 2º Excetua-se dessa vedação os auxílios concedidos em regime de urgência, na condição do Município em estado de emergência e/ ou calamidade pública.

Art. 25. O órgão ou entidade concedente deverá providenciar para que seja mantida atualizada no Portal Transparência a relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais, auxílios e contribuições, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;
II - nome, função e CPF dos dirigentes;
III - área de atuação;
IV - endereço da sede;
V - data, objeto, valor e número do convênio, parceria ou instrumento congênere;
VI - valores transferidos e respectivas datas.

Art. 26. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção V

Das Emendas Parlamentares

Art. 27. Em conformidade com o art. 166, § 3º da Constituição Federal, na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto da Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas, caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual vigente e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos sociais;
b) serviço da dívida;

III - sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões;
b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;
II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;
III - em relação às alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;
IV - as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras, e as denominações atribuídas;
V - quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2º As emendas individuais aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentária integrarão a Proposta Orçamentária em anexo específico, e a execução do montante destinado às ações de saúde e educação será computada para fins do cumprimento dos limites constitucionais estabelecidos.

§ 3º É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que anulem dotações destinadas a:

I - precatórios judiciais;
II - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação – FUNDEB;
III - limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;
IV - receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;
V - receitas diretamente arrecadadas por órgãos da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;
VI - limite mínimo para área de saúde, estipulado pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000 e Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
VII - contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 4º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará em indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 28. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as mesmas fontes de financiamento, as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 29. O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na Comissão Técnica a votação da parte cuja alteração é proposta, conforme disposto no art. 166, § 5º, da Constituição Federal e no art. 163, § 5º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 30. Na hipótese da alocação de recursos ao município através de emendas individuais impositivas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual da União, por meio de transferência especial ou transferência com finalidade definida, deverão ser observados os dispositivos do art. 166-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019.

Seção VI

Das alterações da Execução da Lei Orçamentária Anual

Art. 31. As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município – LOM;
II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 32. Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária e em conformidade aos preceitos estabelecidos nos arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados serão editados mediante Decreto do Executivo.

Art. 33. Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares:

a) até o limite nela definido;
b) até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;
c) à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a, no máximo, 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, a ser utilizada conforme definição do art. 5º, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF;
d) destinados à cobertura de despesas resultantes de convênios, contratos, parcerias, acordos e similares celebrados ou reativados durante o exercício, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

II - para realização de operações de crédito por antecipação da receita, até o limite legalmente permitido;
III - para inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de natureza da despesa em Ações (projeto, atividade ou operação especial) constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitados os objetivos dos mesmos;
IV - para abertura de crédito extraordinário, em situação de emergência e/ou calamidade pública, criando Programas e Ações específicos com vistas ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em consonância com os artigos 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo, as alterações de analíticos, assim entendido o deslocamento parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, respeitado o grupo de despesa e a categoria econômica.

Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos adicionais:

I - aditar ao orçamento do Município ações vinculadas aos programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2022-2025 durante o exercício de 2022;
II - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações no Programa de Trabalho, mediante créditos suplementares nos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual;
III - incluir e alterar modalidades de aplicação e fontes de recursos;
IV - promover alterações e ajustes no anexo do Plano de Aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir, respeitado o disposto no § 1º do art. 295 da Lei nº 9.069, de 30 de junho de 2016, que revoga as disposições em contrário da Lei nº 8.798, de 26 de junho de 2015.

Parágrafo único. A modificação decorrente do disposto no inciso I deste artigo poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais.

Art. 35. Poderão ocorrer modificações orçamentárias no Orçamento Analítico que não se constituem créditos adicionais, quando alteradas fontes de recursos e modalidades de aplicação, desde que se mantenha inalterado o valor global da Ação constante do orçamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 36. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 165 da Lei Orgânica do Município do Salvador, ficam autorizadas a concessão de qualquer vantagem, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, constantes de quadro específico da Lei Orçamentária Anual, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e serem compatíveis com os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as normas constitucionais e legais específicas e o estabelecido nesta Lei.

Art. 37. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de junho de 2021, projetadas para o exercício de 2022, adicionando-se ao somatório da base projetada as obrigações legais e eventuais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções, observadas variáveis que afetem despesas de pessoal, além da legislação pertinente em vigor e os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 38. Observado o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos, contratação de empregados públicos ou de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que implicarem aumento de despesa com pessoal somente poderão ser executados se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;
II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender à despesa;
III - for observado o limite de despesas com pessoal de que trata o art. 36 desta Lei;
IV - possuir adequação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e às normas constitucionais e legais específicas vigentes.

Parágrafo único. A apuração do disposto no inciso I deste artigo deverá considerar os atos praticados em decorrência de decisões judiciais e somente será exigida quando se tratar de atos de provimento em cargos públicos ou contratação de empregados públicos.

Art. 39. O Projeto de Lei Orçamentária poderá, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas constitucionais e legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, consignar recursos para o quadro de pessoal nas seguintes áreas:

I - educação;
II - saúde e segurança do trabalho;
III - meio ambiente;
IV - fiscalização fazendária;
V - representação judicial e extrajudicial do Município, na forma da Lei Orgânica;
VI - serviços técnico-administrativos;
VII - assistência social;
VIII - transporte e trânsito;
IX - ordenamento público;
X - gestão pública e planejamento governamental;
XI - obras, infraestrutura e defesa civil;
XII - proteção e atenção à mulher; crianças e adolescentes
XIII - reparação;
XIV - tecnologia da informação;
XV - salvamento aquático;
XVI - segurança patrimonial
XVII - fiscalização de serviços públicos municipais
XVIII - legislativa.

Art. 40. As dotações para atendimento das despesas com a eventual admissão de pessoal sob regime especial de contratação, permitida conforme disposto na Lei Complementar nº 02, de 15 de março de 1991, com suas alterações posteriores, observadas as normas legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, preservarão transparência em atividade específica, nas respectivas Secretarias.

Art. 41. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e aquelas referentes ao ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão contabilizadas como "outras despesas de pessoal" e computadas no cálculo do limite de que trata o art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;
II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;
III - não caracterizem relação direta de emprego.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 42. A contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente, quando necessitar de crédito adicional para sua execução, não poderá ser financiada com a dotação orçamentária das atividades de pessoal, salvo se autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 43. Os projetos de lei relacionados a gastos com pessoal e encargos sociais, observada as normas legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologias de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites de que trata o caput do artigo 40;
II - simulação que demonstre o impacto da despesa que decorrerá da medida proposta;
III - manifestação da Secretaria Municipal de Gestão e da Casa Civil, no caso do Poder Executivo, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro da propositura.

Parágrafo único. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

Art. 44. Para o enfrentamento dos efeitos econômicos e sociais decorrentes de situações de emergência e/ou calamidade pública, poderão ser adotadas medidas que impactem na gestão de despesas de pessoal, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 45. O Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal projetos de lei que alterem o sistema tributário, promovendo medidas de combate à evasão fiscal.

Art. 46. Caso necessário, o Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita ou emitirá orientação e procedimentos específicos sobre:

I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal, estadual e demais recomendações oriundas da União;
II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;
III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício.

Art. 47. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projetos de lei que estejam em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º As receitas de que trata o caput deste artigo, quando forem objeto de fonte de recurso específica, serão ajustadas na Lei Orçamentária mediante Decreto do Poder Executivo.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da avaliação e controle de custos

Art. 48 O Poder Executivo deverá atualizar e aperfeiçoar o sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Seção II

Da Limitação de Empenhos

Art. 49. Caso o cumprimento das metas fiscais venha a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que caberá indisponível para empenho e movimentação financeira, calculado de forma proporcional à respectiva participação no conjunto das dotações financiadas com recursos ordinários do Tesouro Municipal, fixado na Lei Orçamentária de 2022.

§ 2º O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, estabelecerá os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às reduções realizadas.

Seção III

Dos Duodécimos

Art. 50. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, aplicando-se percentual de 4,5% (quatro e meio por cento), sobre as receitas efetivamente arrecadadas no exercício de 2020, citadas no art. 29 – A da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 58, de 23 de setembro de 2009 e nº 109, de 15 de março de 2021, compreendendo assim o percentual sobre a arrecadação das seguintes receitas:

I - somatório de todas as receitas tributárias do Município;
II - transferências previstas no § 5º do art. 153 da Constituição Federal;
III - produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, na forma do inciso I do art. 158 da Constituição Federal;
IV - produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural – IPTR, previsto no inciso II do art. 158 da Constituição Federal;
V - produto da arrecadação do Estado sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA, previsto no inciso III do art.158 da Constituição Federal;

VI - produto da arrecadação do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços – ICMS, na forma do inciso IV do art.158 da Constituição Federal;
VII - parcela do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, previsto no inciso I, alínea "b", do art. 159 da Constituição Federal;
VIII - produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados – IPI, previsto no inciso II do art. 159 da Constituição Federal;
IX - arrecadação da dívida ativa dos Tributos Municipais;
X - contribuição de intervenção no domínio econômico – CIDE, previsto no inciso III do art. 159 da Constituição Federal.

Seção IV

Disposições Finais

Art. 51. Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2022 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários;
III - amortização e encargos da dívida;
IV - utilização de recursos livres do Tesouro Municipal à razão de 1/12 (hum doze avos) mês do valor orçado em ações destinadas à manutenção básica dos serviços municipais;
V - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
VI - utilização de recursos vinculados, em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado, e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos.

Art. 52. O Poder Executivo, em observância ao art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelecerá, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, a programação financeira e o cronograma anual de execução mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 53. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes favoráveis ao Município e necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração de todas as esferas de governo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

Art. 54. O Poder Executivo disponibilizará, por meio eletrônico, os seguintes relatórios:

I - da consolidação das alterações ao orçamento promovidas através dos créditos adicionais e do quadro de detalhamento de despesas;
II - da execução orçamentária da receita e da despesa.

Art. 55. A Lei Orçamentária conterá no orçamento fiscal "Reserva de Contingência", em montante equivalente a até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b" do inciso III do art. 5º do referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigerá até 31 de dezembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de maio de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita Total	8.320.543	8.038.395	2,596	125,29	8.454.426	7.910.642	2,576	120,91	8.609.078	7.801.789	2,560	117,20
Receitas Primárias (I)	7.169.135	6.926.031	2,237	107,96	7.343.881	6.871.527	2,237	105,03	7.684.401	6.963.821	2,285	104,61
Receitas Primárias Correntes	6.816.278	6.585.140	2,127	102,64	7.178.249	6.716.549	2,187	102,66	7.542.811	6.835.508	2,243	102,68
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	2.965.647	2.865.083	0,925	44,66	3.132.289	2.930.822	0,954	44,80	3.303.926	2.994.111	0,982	44,98
Contribuições	420.675	406.410	0,131	6,33	445.048	416.423	0,136	6,36	469.718	425.672	0,140	6,39
Transferências Correntes	3.258.789	3.148.284	1,017	49,07	3.423.884	3.203.662	1,043	48,97	3.586.439	3.250.132	1,066	48,82
Demais Receitas Primárias Correntes	171.167	165.363	0,053	2,58	177.028	165.642	0,054	2,53	182.728	165.593	0,054	2,49
Receitas Primárias de Capital	352.857	340.892	0,110	5,31	165.632	154.979	0,050	2,37	141.590	128.313	0,042	1,93
Despesa Total	8.320.543	8.038.395	2,596	125,29	8.454.426	7.910.642	2,576	120,91	8.609.078	7.801.789	2,560	117,20
Despesas Primárias (II)	7.758.760	7.495.662	2,421	116,83	7.813.804	7.311.225	2,381	111,75	7.910.318	7.168.553	2,352	107,68
Despesas Primárias Correntes	6.552.389	6.330.199	2,045	98,67	6.756.250	6.321.692	2,058	96,63	6.968.260	6.314.834	2,072	94,86
Pessoal e Encargos Sociais	2.846.311	2.749.793	0,888	42,86	2.930.448	2.741.963	0,893	41,91	3.017.977	2.734.976	0,897	41,08
Outras Despesas Correntes	3.706.078	3.580.406	1,157	55,81	3.825.802	3.579.729	1,166	54,72	3.950.283	3.579.858	1,175	53,78
Despesas Primárias de Capital	977.502	944.355	0,305	14,72	828.685	775.385	0,252	11,85	720.267	652.726	0,214	9,81
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	228.869	221.108	0,071	3,45	228.869	214.148	0,070	3,27	221.791	200.993	0,066	3,02
Resultado Primário (III) = (I-II)	(589.625)	(569.631)	-0,184	-8,88	(469.923)	(439.698)	-0,143	-6,72	(225.917)	(204.732)	-0,067	-3,08
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	50.608	48.892	0,016	0,76	52.388	49.018	0,016	0,75	54.086	49.014	0,016	0,74
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	107.259	103.622	0,033	1,62	119.987	112.270	0,037	1,72	126.960	115.055	0,038	1,73
Resultado Nominal (VI) = ((III +(IV - V))	(646.276)	(624.361)	-0,202	-9,73	(537.522)	(502.950)	-0,164	-7,69	(298.791)	(270.773)	-0,089	-4,07
Dívida Pública Consolidada	2.880.243	2.782.575	0,899	43,37	3.320.267	3.106.709	1,012	47,49	3.524.660	3.194.146	1,048	47,98
Dívida Consolidada Líquida	2.636.243	2.546.849	0,823	39,70	3.091.267	2.892.439	0,942	44,21	3.335.660	3.022.869	0,992	45,41
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00

Nota: As informações referentes aos Resultados Primário e Nominal foram fornecidas pela Coordenadoria de Dívida e Haveres - CDH - Sefaz.
Nota: As informações referentes à Receita Total e a Despesa Total foram fornecidas pela Assessoria Econômica - Aecon - Sefaz.

Índices Utilizados:	RCL (%)	PIB (Valor Corrente)	IPCA	
2022	6.640.851	2,36	320.455	5,51
2023	6.992.138	2,43	328.242	3,25
2024	7.345.878	2,46	336.316	3,25

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2020 (a)	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS EM 2020 (b)	% PIB	% RCL	VARIAÇÃO	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	8.048.221	2,654	123,76	7.699.003	2,538	118,39	(349.218)	-4,34
Receitas Primárias (I)	7.005.171	2,310	107,72	6.819.794	2,249	104,87	(185.377)	-2,65
Despesa Total	8.048.221	2,654	123,76	7.666.044	2,528	117,88	(382.177)	-4,75
Despesas Primárias (II)	7.466.493	2,462	114,81	7.154.663	2,359	110,02	(311.830)	-4,18
Resultado Primário (I-II)	(461.322)	(0,152)	(7,09)	(334.869)	(0,110)	(5,15)	126.453	-27,41
Resultado Nominal	(406.488)	(0,134)	(6,25)	(325.810)	(0,107)	(5,01)	80.678	-19,85
Dívida Pública Consolidada	2.040.720	0,673	31,38	1.924.769	0,635	29,60	(115.951)	-5,68
Dívida Consolidada Líquida	1.700.720	0,561	26,15	320.648	0,106	4,93	(1.380.072)	-81,15

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ - Sistema SIGEF- RREO Anexo I e VI
Notas: RCL 2020 = R$ 6.503.118
Projeção PIB do Estado 2020 = R$303.300

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II) — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	7.789.652	8.048.221	3,32	8.030.970	-0,21	8.320.543	3,61	8.454.426	1,61	8.609.078	1,83
Receitas Primárias (I)	6.627.338	7.005.171	5,70	6.924.661	-1,15	7.169.135	3,53	7.343.881	2,44	7.684.401	4,64
Despesa Total	7.789.652	8.048.221	3,32	8.030.970	-0,21	8.320.543	3,61	8.454.426	1,61	8.609.078	1,83
Despesas Primárias (II)	7.249.890	7.466.493	2,99	7.319.108	-1,97	7.758.760	6,01	7.813.804	0,71	7.910.318	1,24
Resultado Primário III = (I-II)	(622.552)	(461.322)	-25,90	(394.447)	-14,50	(589.625)	49,48	(469.923)	-20,30	(225.917)	-51,92
Resultado Nominal	(558.359)	(406.488)	-27,20	(437.058)	7,52	(646.276)	47,87	(537.522)	-16,83	(298.791)	-44,41
Dívida Pública Consolidada	2.129.851	2.040.720	-4,18	2.722.753	33,42	2.880.243	5,78	3.320.267	15,28	3.524.660	6,16
Dívida Consolidada Líquida	1.682.338	1.700.720	1,09	2.412.753	41,87	2.636.243	9,26	3.091.267	17,26	3.335.660	7,91

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	8.475.590	8.395.099	-0,95	8.030.970	-4,34	8.038.395	0,09	7.910.642	-1,59	7.801.789	-1,38
Receitas Primárias (I)	7.210.926	7.307.094	1,33	6.924.661	-5,23	6.926.031	0,02	6.871.527	-0,79	6.963.821	1,34
Despesa Total	8.475.590	8.395.099	-0,95	8.030.970	-4,34	8.038.395	0,09	7.910.642	-1,59	7.801.789	-1,38
Despesas Primárias (II)	7.888.298	7.788.299	-1,27	7.319.108	-6,02	7.495.662	2,41	7.311.225	-2,46	7.168.553	-1,95
Resultado Primário III = (I-II)	(677.372)	(481.205)	-28,96	(394.447)	-18,03	(569.631)	44,41	(439.698)	-22,81	(204.732)	-53,44
Resultado Nominal	(607.527)	(424.008)	-30,21	(437.058)	3,08	(624.361)	42,86	(502.949)	-19,45	(270.773)	-46,16
Dívida Pública Consolidada	2.317.401	2.128.675	-8,14	2.722.753	27,91	2.782.575	2,20	3.106.709	11,65	3.194.146	2,81
Dívida Consolidada Líquida	1.830.481	1.774.021	-3,08	2.412.753	36,00	2.546.849	5,56	2.892.439	13,57	3.022.869	4,51

FONTE: Sistema Sigef.
Nota: As informações referentes aos Resultados Primário e Nominal dos exercícios 2022, 2023 e 2024 foram fornecidas pela Coordenadoria de Dívida e Haveres - CDH - Sefaz.
Nota: As informações referentes à Receita Total e à Despesa Total dos exercícios 2022, 2023 e 2024 foram fornecidas pela Assessoria Econômica - Aecon - Sefaz.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2022

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) — R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	29.823	0,10	29.823	0,12	29.823	0,13
Reservas	-	0,00	-	0,00	2.333	0,01
Resultado Acumulado	29.015.918	99,90	25.446.787	99,88	22.923.117	99,86
TOTAL	**29.045.741**	**100,00**	**25.476.610**	**100,00**	**22.955.273**	**100,00**

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2020**	**%**	**2019**	**%**	**2018**	**%**
Patrimônio/Capital	-		-	0,00	-	0,00
Reservas	-		-	0,00	-	0,00
Resultado Acumulado	(4.818.373)	100,00	(6.866.855)	100,00	(7.683.061)	100,00
TOTAL	**(4.818.373)**	**100,00**	**(6.866.855)**	**100,00**	**(7.683.061)**	**100,00**

FONTE: Sistema de Gestão Fiscal - SIGEF

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2022

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) — R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
Receitas de Capital - Alienação de Ativos (I)	**6.539,32**	**58.940,24**	**84.213,86**
Alienação de Bens Móveis	6,24	591,45	267,30
Alienação de Bens Imóveis	5.994,01	53.789,97	78.331,28
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	539,07	4.558,82	5.615,28

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)	**19.918,35**	**112.912,76**	**26.965,91**
Despesas de Capital	**19.918,35**	**112.912,76**	**26.965,91**
Investimentos	19.918,35	112.912,76	26.965,91
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
Despesas Correntes dos Regimes Previdênciarios (RPPS)	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	**2020**	**2019****	**2018***
	(g) = (Ia-IId)+ IIIh	**(h)=(Ib - IIe)+ IIIi**	**(i) = (Ic - IIf)**
Valor (III)	**7.536,77**	**20.915,80**	**74.893,78**

FONTE: Sistema Sigef.

Nota: * No Saldo Financeiro do exercício 2018, foi adicionado o valor correspondente ao Saldo Financeiro de encerramento do exercício 2017 (R$17.685,58). Foi retirado o valor de R$39,75 do saldo financeiro de 2018 referente a "Receita de Alienação" transcorrida de outras fontes.

Nota 2: **Fora retirado o valor de R$5,46 do saldo financeiro de 2019, também referente a "Receitas de Alienação" transcorrida em outras fontes.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") — R$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	**484.565,00**	**496.473,67**	**559.020,47**
Receita de Contribuições dos Segurados	**161.971,03**	**165.591,82**	**200.444,16**
Civil	161.971,03	165.591,82	200.444,16
Ativo	148.385,92	152.770,10	179.015,96
Inativo	10.114,65	9.525,96	16.429,44
Pensionista	3.470,46	3.295,76	4.998,76
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	**316.577,27**	**321.395,48**	**340.327,26**
Civil	316.577,27	321.395,48	340.327,26
Ativo	316.577,27	321.395,48	340.327,26
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	**1.238,83**	**2.229,95**	**2.317,59**
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	934,40	2.019,01	1.939,99
Outras Receitas Patrimoniais	304,43	210,94	377,60
Receita de Serviços	**4,12**	**3,41**	**3,51**
Outras Receitas Correntes	**4.773,75**	**7.253,01**	**15.927,95**
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	4.684,83	6.720,36	7.052,72
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	**8.845,02**
Demais Receitas Correntes	88,92	532,65	30,21
RECEITAS DE CAPITAL (III)	**-**	**5,46**	**-**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	5,46	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III -II)	**484.565,00**	**496.479,13**	**550.175,45**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios - Civil (V)	**570.601,99**	**571.283,85**	**567.754,39**
Aposentadorias	437.690,49	443.095,70	442.236,97
Pensões	132.911,50	128.188,15	125.517,42
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias (VI)	**0,33**	**641,48**	**1.551,71**
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	0,33	641,48	1.551,71
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	**570.602,32**	**571.925,33**	**569.306,10**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	**(86.037,32)**	**(75.446,20)**	**(19.130,65)**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") — R$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	100.692,55	95.002,70	90.832,37
Recursos para Cobertura do Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalente de Caixa	1,00	1,00	108.885,69
Investimentos e Aplicações	24.997,88	40.150,03	8.890,11
Outros Bens e Direitos	2.259,49	-	-

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	-	3.802,43	5.767,82
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX)	**-**	**3.802,43**	**5.767,82**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
Despesas Correntes (X)	7.866,41	8.666,86	8.734,76
Despesas de Capital (XI)	183,99	46,18	233,32
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XII) =(X + XI)	**8.050,40**	**8.713,04**	**8.968,08**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XIII) = (IX - XII)	**(8.050,40)**	**(4.910,61)**	**(3.200,26)**

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda-SEFAZ e Fundo Municipal da Previdência do Servidor - FUMPRES

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2022

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II) — R$ milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2020	564.788,29	576.719,72	(11.931,43)	(86.976,55)
2021	547.799,51	643.636,46	(95.836,95)	(182.813,50)
2022	544.346,93	757.883,12	(213.536,19)	(396.349,68)
2023	545.245,00	757.954,78	(212.709,78)	(609.059,46)
2024	547.457,75	758.347,78	(210.890,03)	(819.949,50)
2025	550.344,59	759.926,42	(209.581,83)	(1.029.531,32)
2026	550.006,53	759.854,29	(209.847,76)	(1.239.379,08)
2027	554.130,16	771.852,27	(217.722,11)	(1.457.101,20)
2028	557.634,77	778.119,45	(220.484,68)	(1.677.585,88)
2029	559.804,41	781.263,78	(221.459,37)	(1.899.045,25)
2030	561.189,32	775.391,69	(214.202,37)	(2.113.247,62)
2031	560.469,77	802.073,21	(241.603,44)	(2.354.851,06)
2032	562.376,53	811.503,41	(249.126,88)	(2.603.977,94)
2033	564.891,30	823.195,15	(258.303,85)	(2.862.281,79)
2034	570.775,27	848.887,39	(278.112,11)	(3.140.393,90)
2035	923.069,53	849.293,13	73.776,40	(3.066.617,50)
2036	575.855,25	842.877,02	(267.021,77)	(3.333.639,27)
2037	577.232,34	831.720,43	(254.488,09)	(3.588.127,36)
2038	579.992,45	833.547,34	(253.554,89)	(3.841.682,25)
2039	592.325,83	847.369,01	(255.043,19)	(4.096.725,44)
2040	599.982,88	840.706,56	(240.723,69)	(4.337.449,12)
2041	603.607,34	827.807,71	(224.200,37)	(4.561.649,49)
2042	606.265,43	815.263,00	(208.997,57)	(4.770.647,07)
2043	606.381,52	795.290,92	(188.909,40)	(4.959.556,47)
2044	1.085.688,87	788.652,37	297.036,50	(4.662.519,97)
2045	613.690,52	816.539,10	(202.848,58)	(4.865.368,55)
2046	625.018,13	807.902,66	(182.884,53)	(5.048.253,08)
2047	623.658,67	792.067,73	(168.409,06)	(5.216.662,15)
2048	621.513,13	835.945,56	(214.432,43)	(5.431.094,58)
2049	611.705,29	822.844,47	(211.139,17)	(5.642.233,75)
2050	608.560,24	813.338,65	(204.778,42)	(5.847.012,17)
2051	604.714,96	809.890,25	(205.175,29)	(6.052.187,45)
2052	598.806,99	823.186,24	(224.379,25)	(6.276.566,70)
2053	591.594,01	820.818,43	(229.224,43)	(6.505.791,13)
2054	585.603,63	819.573,32	(233.969,70)	(6.739.760,83)
2055	579.814,22	815.632,31	(235.818,10)	(6.975.578,92)

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2022

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II) — R$ milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2090	486.302,11	1.319.403,68	(833.101,57)	(27.941.585,43)
2091	486.610,15	1.333.760,58	(847.150,43)	(28.788.735,86)
2092	485.499,14	1.353.411,32	(867.912,19)	(29.656.648,05)
2093	483.690,96	1.357.053,34	(873.362,37)	(30.530.010,42)
2094	483.523,90	1.353.988,40	(870.464,50)	(31.400.474,92)
2095	484.017,50	1.357.051,88	(873.034,38)	(32.273.509,30)

Fonte: FUNPRES - Fundo Municipal de Previdência do Servidor.

Notas:

[1] Projeção atuarial elaborada em 31/12/2020 e oficialmente enviada para o Ministério de Previdência Social - MPS.

[2] Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Hipóteses atuariais

Taxa de juros real	5,39% a.a.
Tábua de sobrevivência de válidos	IBGE-2019
Tábua de mortalidade de válidos	IBGE-2019
Tábua de sobrevivência de inválidos	IBGE-2019
Tábua de mortalidade de inválidos	IBGE-2019
Tábua de entrada em invalidez	Álvaro Vindas
Família-padrão para provisão de pensão	Considerou-se que cada servidor, ativo ou aposentado, possui um grupo familiar constituído de um cônjuge 3 anos mais novo (para servidores do sexo masculino) ou mais velho (para servidores do sexo feminino) e de dois filhos válidos, sendo um do sexo masculino com diferença de 22 anos de idade para a mãe e outro do sexo feminino com diferença de idade de 24 anos para a mãe.
Taxa de crescimento real dos salários	1,00%a.a.
Taxa de crescimento real dos benefícios	0,00%
Fator de capacidade salarial	0,984
Fator de capacidade de benefícios	0,984
Indexador do sistema previdencial	IPCA
Taxa de rotatividade	0,00%
Reposição do contingente de servidores ativos	Reposição do servidor que se aposenta, falece ou se desvincula do ente público
Idade de início da fase de contribuição para regime previdenciário	25 anos
Custeio administrativo	0,25% sobre a folha de salários, proventos e pensões
Estimativa de data de entrada em aposentadoria	Aplicou-se as novas regras de elegibilidade que constam na Lei Complementar nº 075/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2022

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II) — R$ milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2056	573.662,37	836.692,73	(263.030,36)	(7.238.609,28)
2057	568.552,14	848.032,59	(279.480,45)	(7.518.089,73)
2058	561.464,35	859.704,66	(298.240,31)	(7.816.330,04)
2059	555.403,45	883.403,83	(328.000,38)	(8.144.330,42)
2060	549.638,56	883.329,88	(333.691,33)	(8.478.021,75)
2061	542.867,69	895.632,47	(352.764,78)	(8.830.786,53)
2062	537.718,52	903.863,26	(366.144,74)	(9.196.931,27)
2063	533.363,11	911.688,89	(378.325,78)	(9.575.257,05)
2064	529.366,26	937.508,91	(408.142,65)	(9.983.399,70)
2065	523.758,43	979.989,48	(456.231,05)	(10.439.630,75)
2066	516.638,46	999.723,90	(483.085,44)	(10.922.716,19)
2067	512.332,53	1.010.397,03	(498.064,50)	(11.420.780,69)
2068	509.399,20	1.025.454,56	(516.055,37)	(11.936.836,06)
2069	506.375,44	1.044.302,01	(537.926,57)	(12.474.762,63)
2070	503.333,77	1.064.969,88	(561.636,11)	(13.036.398,74)
2071	500.251,35	1.116.958,84	(616.707,49)	(13.653.106,23)
2072	494.090,34	1.132.694,84	(638.604,50)	(14.291.710,73)
2073	492.124,40	1.131.724,96	(639.600,56)	(14.931.311,29)
2074	492.262,66	1.140.088,37	(647.825,72)	(15.579.137,01)
2075	491.558,62	1.194.647,21	(703.088,59)	(16.282.225,60)
2076	486.219,30	1.202.862,78	(716.643,48)	(16.998.869,08)
2077	485.924,63	1.205.433,87	(719.509,24)	(17.718.378,33)
2078	486.447,50	1.208.941,66	(722.494,16)	(18.440.872,48)
2079	486.953,68	1.236.795,45	(749.841,77)	(19.190.714,25)
2080	485.050,57	1.242.851,23	(757.800,67)	(19.948.514,92)
2081	485.452,19	1.248.106,13	(762.653,95)	(20.711.168,87)
2082	486.027,53	1.252.849,67	(766.822,14)	(21.477.991,01)
2083	486.670,83	1.257.923,35	(771.252,52)	(22.249.243,53)
2084	487.277,90	1.273.245,18	(785.967,28)	(23.035.210,81)
2085	486.720,73	1.282.413,15	(795.692,42)	(23.830.903,23)
2086	486.755,26	1.290.627,79	(803.872,53)	(24.634.775,75)
2087	486.821,69	1.302.833,83	(816.012,14)	(25.450.787,90)
2088	486.353,52	1.313.012,49	(826.658,97)	(26.277.446,86)
2089	486.053,08	1.317.090,07	(831.037,00)	(27.108.483,86)

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) — R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMAS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
ISS	Certificado de Crédito Tributário	Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI	624.973	250.000	250.000	-
IPTU	Certificado de Crédito Tributário	Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI	782.388	250.000	250.000	-
ISS	Certificado de Crédito Tributário	Programa Viva Cultura	3.000.000	3.600.000	4.320.000	-
IPTU	Certificado de Crédito Tributário	Programa Viva Cultura	732.000	878.400	1.054.080	-
ISS	Redução de Alíquota	Programa Revitalizar	34.312	34.312	34.312	-
IPTU/TRSD	Isenção Parcial	Programa Revitalizar	179.127	184.501	190.036	-
ITIV	Isenção	Programa Revitalizar	383.250	174.636	-	-
ISS	Isenção	Isenção STCO	20.573.920	-	-	-
TRCF	Isenção	Isenção STCO	5.143.480	-	-	-
ITIV	Desconto	Lei da Pandemia	2.530.000	2.530.000	2.530.000,00	-
IPTU	Isenção Parcial	Lei da Pandemia	1.067.759	1.067.759	1.067.759	-
ISS	Redução de Base de Cálculo	Lei da Pandemia	843.503	843.503	843.503	-
IPTU	Isenção Parcial	PROTURISMO	4.151.704	4.151.704	-	-
ISS	Redução de Alíquota	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UP'S	5.947.310	5.947.310	5.947.310,00	-
IPTU	Isenção Parcial	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UP'S	75.055	75.055	75.055	-
ITIV	Isenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UP'S	16.634	16.634	16.634	-

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMAS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
TFF	Isenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UP'S	100.074	100.074	100.074	-
TLL	Isenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UP'S	16.560	16.560	16.560	-
IPTU	Certificado de IPTU VERDE	IPTU VERDE	188.468	203.545	219.829	-
IPTU	Certificado de IPTU AMARELO	IPTU AMARELO	7.274	7.856	8.484	-
TOTAL			**46.397.791**	**20.331.849**	**16.923.636**	

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

NOTAS:

1. Para Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI, considerou-se, frente aos projetos de incentivo ao investimento aprovados, o estoque atual de certificados de crédito tributário do Programa (Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação - CIDEI) por seus respectivos titulares, bem como a estimativa de utilização dos CIDEI emitidos para pagamento dos tributos municipais devidos, nas proporções observadas nos anos anteriores (22% para o ISS e 78% para o IPTU;

2. Para o Programa Viva Cultura, considerou-se, frente os projetos de incentivo cultural aprovados, a previsão anualde utilização dos certificados de crédito tributário do Programa (Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Cultural - CIDEC) por seus respectivos titulares;

3. Para o Programa Revitalizar, tomou-se por base os benefícios já aprovados, bem como a estimativa de renúncia de receira anual decorrente de novos deferimentos dos projetos atualmente em análise na SEFAZ;.

4. Os valores de renúncia de receita decorrentes da isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e da isenção da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF resultam dos estudos de Impacto Orçamentário realizados pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI;

5. Para o Programa IPTU Verde, tomou-se por base os imóveis já comtemplados com o incentivo aprovado, assim como a previsão decorrente de novas adesões ao programa. Quanto as novas adesões, considerou-se uma taxa de crescimento de 8% em linha com o crescimento observado nos últimos anos;

6. Para o Programa IPTU Amarelo, tomou-se por base os imóveis já comtemplados com o incentivo aprovado, assim como a previsão decorrente de novas adesões ao programa. Quanto as novas adesões, considerou-se uma taxa de crescimento de 8% em linha com o crescimento observado nos últimos anos;

7. A estimativa da renúncia da receita tributária para a Política Municipal de Inovação (INCENTIVOS FISCAIS A START UPS) foi realizada com base na lista de empresas fornecida pe SECIS. Tais empresas, já instaladas e em operação no Município, atendem aos requisitos e condições de habilitação definidas no Programa de Incentivos.

No que se refere às medidas de compensação à renúncia de receita, ressalte-se que, na estimativa das receitas orçamentárias para o exercício, tais renúncias já foram expurgadas para o cálculo dos tributos correspondentes, não importando, desse modo, em impacto na receita.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF - Demonstrativo VIII (LRF,art 4°, § 2°, inciso V) — R$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto 2022
Aumento Permanente da Receita	**340.489**
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	5.219
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**335.270**
Redução Permanente de Despesa (II)	**-**
Margem Bruta (III) = (I+II)	335.270
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	43.069
Aumento Permanente de Despesa	43.069
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP's	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	**292.201**

Fonte: Sistema de Gestão Fiscal-SGF

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º) — R$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	**1.241.687**		
1 - Sucumbência em reclamações trabalhistas originalmente demandadas pelo corpo funcional das empresas estatais do Município, com eventual obrigatoriedade de liquidação integral ou de ocorrência de bloqueios e sequestros nas contas bancárias do Município.	179.608	1 - Ampliar o fundo destinado à quitação das dívidas decorrentes dessas ações junto à Câmara de Conciliação do Tribunal Regional do Trabalho.	
2 - Sucumbência em processos cíveis contra o Município, com eventual obrigatoriedade de liquidação integral ou de ocorrência de bloqueios e sequestros nas contas bancárias do Município.	793.333		
3 - Sucumbência em processos de meio ambiente, patrimômio, urbanismo e obras contra o Município, com eventual obrigatoriedade de liquidação integral ou de ocorrência de bloqueios e sequestros nas contas bancárias do Município.	268.746		
4 - Aumento da parcela de precatórios, devido ao Saldo Devedor por incorporação de expurgos inflacionários.		4.1 - Impugnar o valor dos expurgos inflacionários e pedir revisão de cálculo. 4.2- Buscar manter o parcelamento efetuado junto ao Tribunal de Justiça do Estado com base nos novos valores revisados e adequação das respectivas parcelas anuais à disponibilidade financeira do Município.	
SUBTOTAL	**1.241.687**	**SUBTOTAL**	**-**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	**162.936**		
1 - Possibilidade de frustração de arrecação na Fonte Convênio.		1 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
2. Redução da atividade econômica e reflexos das alterações na legislação do ICMS pelo Congresso Nacional.		2 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
3. Redução da atividade econômica devido à pandemia de Coronavírus.	162.936	3 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
Outros Riscos Fiscais	**-**		
1 - Efetivação das compensações tributárias decorrentes de acordos judiciais homologados		1 - Extinção de novas compensações tributárias e limitação daquelas já homologadas.	
SUBTOTAL	**162.936**	**SUBTOTAL**	**-**
TOTAL	**1.404.623**	**TOTAL**	**-**

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda-SEFAZ

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

2022

Total das Receitas

R$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	**6.867.019**	**7.230.774**	**7.597.039**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**2.965.647**	**3.132.289**	**3.303.926**
Impostos	2.626.989	2.774.635	2.926.945
Taxas	338.658	357.654	376.981
Outras Receitas Tributárias	-	-	-
Contribuições	**420.675**	**445.048**	**469.718**
Receita Patrimonial	**81.638**	**84.957**	**88.197**
Receita Industrial	**100**	**100**	**100**
Receita de Serviços	**24.042**	**24.536**	**25.008**
Transferências Correntes	**3.258.789**	**3.423.884**	**3.586.439**
Transferências da União e suas Entidades	1.906.287	1.987.217	2.080.771
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	727.330	769.813	824.300
Transferências de Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo - Principal	915.137	947.257	978.044
Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	152.657	158.015	163.150
Outras Transferências da União	111.163	112.132	115.277
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	885.450	936.885	990.252
Outras Transferências dos Estados	-	-	-
Transferências de Recursos do FUNDEB	462.818	479.063	494.633
Outras Transferências	4.234	20.719	20.783
Transferências de Instituições Privadas	3.760	5.228	5.276
Transferências de Pessoas Físicas	474	15.491	15.507
Outras Receitas Correntes	**116.128**	**119.960**	**123.651**
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**386.189**	**407.125**	**428.172**
RECEITAS DE CAPITAL	**1.067.335**	**816.527**	**583.867**
Operações de Crédito	**714.478**	**650.895**	**442.277**
Alienações de Bens	**104.090**	**67.090**	**90**
Transferências de Capital	**168.170**	**98.542**	**141.500**
Outras Receitas de Capital	**80.597**	-	-
Receitas Intra-orçamentárias	-	-	-
TOTAL	**8.320.543**	**8.454.426**	**8.609.078**

Fonte: SEFAZ

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

Prefeitura Municipal do Salvador

2022

Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades*

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2019	844.513	4,05
2020	810.176	-4,07
2021	885.945	9,35
2022	885.450	-0,06
2023	936.885	5,81
2024	990.252	5,70

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2019	153.087	-15,83
2020	115.413	-24,61
2021	312.851	171,07
2022	116.128	-62,88
2023	119.960	3,30
2024	123.651	3,08

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2019	454.878	55,90
2020	633.071	39,17
2021	951.959	50,37
2022	1.067.335	12,12
2023	816.527	-23,50
2024	583.867	-28,49

Fonte: Sistema SIGEF

* Valores Líquidos das Deduções do FUNDEB.

Notas: Para aos exercícios de 2019 e 2020, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2021 foram utilizados dados da LOA-2021. Para os exercícios 2022,2023 e 2024 foram utilizados os dados informados pela Assessoria Econômica-AECON-SEFAZ.

Para os exercícios de 2019 até 2024, os valores brutos da Cota-Parte do FPM são respectivamente em milhar: R$852.698; R$821.621; R$902.202; R$888.898, R$940.818 e R$1.005.171.

Para os exercícios de 2019 até 2024, os valores brutos das Transferências dos Estados e de suas Entidades são respectivamente: R$1.050.960; R$1.007.492; R$1.103.174; R$1.100.661; R$1.164.761 e R$1.231.288.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

Prefeitura Municipal do Salvador

2022

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias R$ milhares

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2019	2.650.325	8,17
2020	2.617.423	-1,24
2021	2.745.397	4,89
2022	2.965.647	8,02
2023	3.132.289	5,62
2024	3.303.926	5,48

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios *

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2019	695.755	8,08
2020	670.878	-3,58
2021	737.433	9,92
2022	727.330	-1,37
2023	769.813	5,84
2024	824.300	7,08

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2019	727.028	4,34
2020	994.431	36,78
2021	873.954	-12,12
2022	915.137	4,71
2023	947.257	3,51
2024	978.044	3,25

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

2022

R$ 1.000,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	LDO 2022	LDO 2023	LDO 2024
DESPESAS CORRENTES	**7.166.813**	**7.409.003**	**7.653.850**
Pessoal e Encargos Sociais	3.229.531	3.334.016	3.441.896
Juros e Encargos da Dívida	108.034	121.027	128.326
Outras Despesas Correntes	3.829.248	3.953.960	4.083.628
DESPESAS DE CAPITAL	**1.123.730**	**1.015.423**	**925.228**
Investimentos	1.009.319	848.436	731.227
Inversões Financeiras	43.882	43.882	43.882
Amortização da Dívida	70.529	123.105	150.119
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**30.000**	**30.000**	**30.000**
TOTAL	**8.320.543**	**8.454.426**	**8.609.078**

Fonte: CASA CIVIL/DGO

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

2022

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2019	2.951.340	4,37
2020	3.042.735	3,10
2021	3.149.233	3,50
2022	3.229.531	2,55
2023	3.334.016	3,24
2024	3.441.896	3,24

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2019	3.183.508	7,96
2020	3.649.859	14,65
2021	3.516.458	-3,65
2022	3.829.248	8,90
2023	3.953.960	3,26
2024	4.083.628	3,28

Investimentos

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2019	658.733	50,90
2020	735.928	11,72
2021	971.041	31,95
2022	1.009.319	3,94
2023	848.436	-15,94
2024	731.227	-13,81

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal -SIGEF

Nota: Nos exercícios 2019 e 2020 os valores utilizados são os executados.
No exercício 2021, os valores referem-se à meta financeira da LOA-2021.
Nos exercícios 2022, 2023 e 2024 os valores utilizados são os fixados.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário e Nominal

2022

R$ milhares

ACIMA DA LINHA

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
(+) RECEITAS PRIMÁRIA (I)	6.265.561	6.819.794	6.924.661	7.169.135	7.343.881	7.684.401
(-) DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	6.298.672	7.154.663	7.319.108	7.758.760	7.813.804	7.910.318
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (III) = (I - II)	**(33.111)**	**(334.869)**	**(394.447)**	**(589.625)**	**(469.923)**	**(225.917)**

Juros Nominais	2019	2020	2021	2022	2023	2024
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (IV)	146.174	58.716	74.550	50.608	52.388	54.086
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (V)	59.277	49.657	117.161	107.259	119.987	126.960
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = ((III) + (IV - V))	**53.786**	**(325.810)**	**(437.058)**	**(646.276)**	**(537.522)**	**(298.791)**

Informações Adicionais	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Total	7.050.576	7.699.003	8.030.970	8.320.543	8.454.426	8.609.078
Despesa Total	6.973.663	7.666.044	8.030.970	8.320.543	8.454.426	8.609.078
Receitas Intraorçamentárias	330.400	354.924	347.324	386.189	407.125	428.172
Despesas Intraorçamentárias	330.400	354.924	347.324	386.189	407.125	428.172
Dedução da Receita Corrente p/ Formação do Fundeb	(363.392)	(348.060)	(381.999)	(376.780)	(398.882)	(421.908)

FONTE: Sistema Sigef.

Notas: Para os exercícios de 2019 e 2020, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2021 foram utilizados dados da LOA 2021.
Para os exercícios 2022, 2023 e 2024 foram utilizados os dados informados pela Assessoria Econômica - Aecon - Sefaz e pela Diretoria Geral do Orçamento - DGO.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

2022

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	**6.265.298**	**6.711.009**	**6.731.687**	**6.867.019**	**7.230.774**	**7.597.039**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.650.325	2.617.423	2.745.397	2.965.647	3.132.289	3.303.926
CONTRIBUIÇÕES	346.572	389.202	399.746	420.675	445.048	469.718
RECEITA PATRIMONIAL	142.941	77.993	107.092	81.638	84.957	88.197
Aplicações Financeiras (II)	109.931	49.000	74.550	50.608	52.388	54.086
Outras Receitas Patrimoniais	33.010	28.993	32.542	31.030	32.569	34.111
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.948.402	3.498.108	3.154.260	3.258.789	3.423.884	3.586.439
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	177.058	128.283	325.192	140.270	144.596	148.759
Outras Receitas Financeiras (III)	101	125	67	133	137	142
Receitas Correntes Restantes	176.957	128.158	325.125	140.137	144.459	148.617
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	**6.155.266**	**6.661.884**	**6.657.070**	**6.816.278**	**7.178.249**	**7.542.811**
RECEITAS DE CAPITAL (V)	**454.878**	**633.071**	**951.959**	**1.067.335**	**816.527**	**583.867**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (VI)	344.583	475.161	684.368	714.478	650.895	442.277
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	53.491	6.000	67.090	104.090	67.090	90
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	53.491	6.000	67.090	104.090	67.090	90
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	56.804	52.508	200.501	168.170	98.542	141.500
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	99.403	-	80.597	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	99.403	-	80.597	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	**110.295**	**157.910**	**267.591**	**352.857**	**165.632**	**141.590**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**6.265.561**	**6.819.794**	**6.924.661**	**7.169.135**	**7.343.881**	**7.684.401**
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	330.400	354.924	347.324	386.189	407.125	428.172
DEDUÇÃO DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	(363.392)	(348.060)	(381.999)	(376.780)	(398.882)	(421.908)

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

2022

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XIII)	**5.583.884**	**6.206.058**	**6.438.978**	**6.629.648**	**6.846.237**	**7.065.220**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.620.843	2.689.202	2.803.611	2.846.311	2.930.448	3.017.977
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XIV)	32.432	24.964	117.161	107.259	119.987	126.960
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.930.609	3.491.892	3.518.206	3.676.078	3.795.802	3.920.283
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	**5.551.452**	**6.181.094**	**6.321.817**	**6.522.389**	**6.726.250**	**6.938.260**
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	**668.272**	**853.694**	**1.219.668**	**1.045.837**	**949.273**	**867.500**
INVESTIMENTOS	524.873	643.294	971.041	933.620	784.803	676.385
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	56.500	22.424	43.882	43.882	43.882
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	56.500	21.174	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	1.250	43.882	43.882	43.882
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XX)	143.399	153.900	226.203	68.335	120.588	147.233
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	**524.873**	**643.294**	**972.291**	**977.502**	**828.685**	**720.267**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	**-**	**-**	**25.000**	**30.000**	**30.000**	**30.000**
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XXIII)	**222.347**	**330.275**	**-**	**228.869**	**228.869**	**221.791**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII + XXIII)	**6.298.672**	**7.154.663**	**7.319.108**	**7.758.760**	**7.813.804**	**7.910.318**
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	330.400	354.924	347.324	386.189	407.125	428.172
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXV) = (XII - XXIV)	**(33.111)**	**(334.869)**	**(394.447)**	**(589.625)**	**(469.923)**	**(225.917)**

FONTE: Sistema Sigef.

Nota: Para os exercícios de 2019 e 2020, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2021 foram utilizados dados da LOA 2021.

Nota: Para os exercícios 2022, 2023 e 2024 foram utilizados os dados informados pela Assessoria Econômica - Aecon - Sefaz, quanto a Receita e pela Diretoria Geral do Orçamento - DGO, quanto a Despesa.

Nota: Para a despesa dos exercícios 2022, 2023 e 2024 fora necessário destacar as Despesas Intraorçamentárias para expurgá-las do cálculo da Despesa Primária.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

2022

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**1.514.983**	**1.924.769**	**2.722.753**	**2.880.243**	**3.320.267**	**3.524.660**
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	1.514.983	1.924.769	2.722.753	2.880.243	3.320.267	3.524.660
DEDUÇÕES (II)	**1.947.224**	**1.604.121**	**310.000**	**244.000**	**229.000**	**189.000**
Disponibilidade de Caixa	1.748.417	1.591.567	250.000	235.000	220.000	180.000
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.793.036	1.650.404	300.000	300.000	280.000	240.000
(-) Restos a Pagar Processados	44.618	58.838	50.000	65.000	60.000	60.000
Demais Haveres Financeiros	198.807	12.555	60.000	9.000	9.000	9.000
DCL (III) = (I - II)	**(432.241)**	**320.648**	**2.412.753**	**2.636.243**	**3.091.267**	**3.335.660**

FONTE: Sistema Sigef.

Nota: Para os exercícios de 2019 e 2020, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2021 foram utilizados dados da LOA 2021. Para os exercícios 2022, 2023 e 2024 foram utilizados os dados informados pela Coordenadoria de Dívida e Haveres - CDH - Sefaz.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

Notas Explicativas aos Anexos de Metas e Riscos Fiscais

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Notas Explicativas aos
Anexos de Metas e Riscos Fiscais

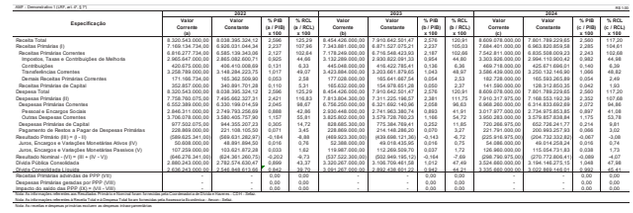
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Sumário

1. DEMONSTRATIVO 1: METAS ANUAIS 4
1.1. RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL 6
1.2. MONTANTE DA DÍVIDA E RESULTADO NOMINAL 11
1.3. RELAÇÃO DOS VALORES DAS PRINCIPAIS RECEITAS UTILIZADAS PARA ALOCAÇÃO DE DESPESAS E DEMAIS ÍNDICES 13
1.4. METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA 13
2. DEMONSTRATIVO 2: AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 16
3. DEMONSTRATIVO 3: METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS AS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 18
4. DEMONSTRATIVO 4: EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 21
5. DEMONSTRATIVO 5: ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 22
6. DEMONSTRATIVO 7: ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 23
7. RISCOS FISCAIS 25

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

1. DEMONSTRATIVO 1: METAS ANUAIS



Especificação	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	8.320.543.000,00	8.038.395.324,12	2,596	125,29	8.454.426.000,00	7.910.642.501,47	2,576	120,91	8.609.078.000,00	7.901.789.229,65	2,560	117,20
Receitas Primárias (I)	7.169.134.734,00	6.926.031.044,34	2,237	107,96	7.343.861.000,00	6.871.527.375,21	2,237	105,03	7.484.401.000,00	6.865.825.853,58	2,280	104,61
Receitas Primárias Correntes	6.816.277.734,00	6.585.139.343,06	2,127	102,64	7.178.249.000,00	6.716.548.423,93	2,187	102,66	7.542.811.000,00	6.920.508.009,23	2,243	102,68
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.965.647.000,00	2.865.092.600,71	0,925	44,66	3.132.289.000,00	2.930.822.091,33	0,954	44,80	3.303.926.000,00	2.996.110.900,42	0,982	44,98
Contribuições	420.675.000,00	406.410.008,69	0,131	6,33	445.048.000,00	416.422.785,41	0,136	6,36	469.718.000,00	425.871.696,01	0,140	6,39
Transferências Correntes	3.258.769.000,00	3.148.284.223,75	1,017	49,07	3.423.884.000,00	3.203.661.879,65	1,043	48,97	3.586.439.000,00	3.250.132.146,80	1,066	48,82
Demais Receitas Primárias Correntes	171.185.734,00	165.352.509,90	0,053	2,58	177.028.000,00	165.641.667,54	0,054	2,53	182.728.000,00	165.393.265,99	0,054	2,49
Receitas Primárias de Capital	352.857.000,00	340.891.701,28	0,110	5,31	165.612.000,00	154.978.951,28	0,050	2,37	141.590.000,00	128.312.853,35	0,042	1,93
Despesa Total	8.320.543.000,00	8.038.395.324,12	2,596	125,29	8.454.426.000,00	7.910.642.501,47	2,576	120,91	8.609.078.000,00	7.901.789.229,65	2,560	117,20
Despesas Primárias (II)	7.859.268.000,00	7.590.922.747,40	2,451	118,33	7.921.693.000,00	7.411.655.140,98	2,414	113,33	8.068.479.000,00	7.414.137.282,93	2,400	109,86
Despesas Primárias Correntes	6.032.369.000,00	5.826.199.514,59	2,045	90,87	6.156.250.000,00	6.321.650.140,98	2,058	94,83	6.466.360.000,00	6.314.833.682,89	2,072	94,86
Pessoal e Encargos Sociais	2.846.311.000,00	2.749.793.256,69	0,888	42,86	2.930.448.000,00	2.741.963.380,74	0,893	41,91	3.017.977.000,00	2.734.975.853,80	0,897	41,08
Outras Despesas Correntes	3.706.078.000,00	3.580.405.757,90	1,157	55,81	3.825.802.000,00	3.579.726.760,23	1,166	54,72	3.950.383.000,00	3.579.857.828,84	1,170	53,78
Despesas Primárias de Capital	977.502.075,00	944.355.207,23	0,305	14,72	828.685.300,00	775.384.769,41	0,252	11,65	720.266.975,00	652.736.241,77	0,214	9,81
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	228.869.000,00	221.108.105,50	0,071	3,45	228.869.000,00	214.148.288,20	0,070	3,27	221.791.000,00	209.993.257,50	0,069	3,02
Resultado Primário (III) = (I - II)	(689.825.341,00)	(569.831.282,97)	-0,184	-8,88	(469.923.300,00)	(439.698.121,36)	-0,143	-6,72	(225.916.975,00)	(204.732.332,82)	-0,067	-3,06
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	50.608.000,00	48.891.694,50	0,016	0,76	52.388.000,00	49.518.435,90	0,016	0,75	54.086.000,00	49.814.258,24	0,016	0,74
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	107.239.000,00	103.621.872,28	0,033	1,62	119.987.000,00	112.269.509,70	0,037	1,72	126.860.000,00	115.054.731,83	0,038	1,73
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(646.276.341,00)	(624.361.260,75)	-0,202	-9,73	(537.522.300,00)	(502.949.195,12)	-0,164	-7,69	(297.790.975,00)	(270.772.806,41)	-0,089	-4,07
Dívida Pública Consolidada	2.860.243.000,00	2.782.574.630,47	0,899	43,37	3.320.267.000,00	3.106.709.481,58	1,012	47,49	3.524.660.000,00	3.194.146.273,15	1,048	47,56
Dívida Consolidada Líquida	2.638.243.000,00	2.566.848.013,06	0,830	39,70	3.061.967.000,00	2.865.436.861,29	0,933	43,81	3.306.660.000,00	3.000.885.146,03	0,982	44,61
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
Despesas Primárias pagas em PPP (VIII)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
Saldo Primário para PPP (IX) = (VII - VIII)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00

Fonte: Secretaria(s) Municipal(is) de Fazenda, Planejamento e Gestão, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria para Coordenação e Gestão Descentralizada e Secretaria Municipal de Educação e Diretoria Executiva - SEFAZ - SMSG.
Notas: As metas receitas e despesas primárias correspondem aos montantes das receitas e despesas que afetam a necessidade de financiamento do governo central.

Tabela 1: Metas Anuais

O Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto na Lei Complementar nº101/2000, tem por finalidade o estabelecimento de metas anuais, em valores correntes e constantes, para as receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida pública para os exercícios de 2022 a 2024.

A fixação de metas de resultado primário tem por objetivo assegurar a solvência da dívida pública como parte do processo de uma política fiscal voltada à gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a garantir volume de recursos suficientes para honrar o serviço da dívida pública sem sacrificar a continuidade dos investimentos e dos serviços públicos colocados à disposição da população.

A tabela 1, apresentada, referente ao Demonstrativo nº 1, denominado Metas Anuais, destaca a receita total e a despesa total; as receitas e as despesas primárias; os valores de resultado primário e valores do montante da dívida e do resultado nominal projetados para 2022, 2023 e 2024, a preços correntes e constantes médios de 2021, em valores absolutos e em relação ao Produto Interno Bruto estimado e à Receita Corrente Líquida. Importante destacar que a Prefeitura de Salvador utiliza a metodologia prevista na 11º Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, que adota o regime de caixa para a apuração das receitas e despesas primarias e consequente levantamento das metas primária e nominal.

Os cálculos das metas foram elaborados considerando-se o cenário macroeconômico esperado e, a situação de calamidade pública internacional provocada pela pandemia do COVID19, para o triênio 2022 a 2024.

A partir desta estimativa de receita, foram fixadas as metas a ela relacionadas e a despesa total, e, considerando a classificação esperada das receitas, houve a distribuição das despesas entre investimentos e demais gastos necessários à manutenção dos serviços públicos e de sua expansão. Os principais componentes para projeção de despesas observados estão contidos na tabela 2, a seguir demonstrada:

Especificação	Fonte	2021	2022	2023	2024
Inflação (IPCA Esperado)	Banco Central	4,71%	3,51%	3,25%	3,25%
PIB da Bahia (R$ milhões)	SEI	313.066	320.455	328.242	336.316
Receita Corrente Líquida (R$ milhares)	SEFAZ-Salvador	6.515.230	6.640.851	6.992.138	7.345.878

Tabela 2: Cenário Macroeconômico

Importante salientar que devido ao aumento do grau de incerteza em relação ao cenário econômico num futuro próximo, em decorrência da pandemia, algumas metas relacionadas à receita e despesa podem carecer de revisão durante o processo de elaboração do projeto da Lei Orcamentaria Anual de 2022.

1.1. RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

O Resultado Primário pode ser entendido como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública. Este resultado representa a economia efetuada pelo ente público para pagar juros, encargos e amortização da dívida e, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal), esta meta deve ser estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício correspondente e para os dois seguintes.

Desta forma, o Resultado Primário é importante para avaliar a consistência entre as prioridades e metas de políticas públicas e a sustentabilidade da dívida, ou seja, a capacidade do governo de honrar seus compromissos, face às diversas demandas de manutenção e expansão das ações públicas.

O resultado primário é obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias ou fiscais. Esse conceito tem lastro no Manual de Demonstrativos Fiscais, 11º Edição, que define as receitas primárias como sendo o total das receitas orçamentárias deduzidas das receitas correntes oriundas de aplicações financeiras e, demais receitas correntes de ordem financeira, bem assim das receitas de capital referentes a operações de crédito, amortização de empréstimos, alienação de investimentos e demais receitas de capital não primárias. Ademais, as receitas intra-orçamentárias também não devem ser incluídas no rol de receitas primárias.

Por sua vez, as despesas primárias correspondem às despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização das dívidas interna e externa, com a concessão de empréstimos, com a aquisição de títulos de capital integralizado, com a aquisição de títulos de crédito e, da mesma forma que acontece com a receita, as despesas intra orçamentárias também não devem compor o rol das despesas primárias.

Em função do cálculo do resultado nominal acima da linha, o demonstrativo para mensuração do resultado primário recebe a conta de juros, encargos e variações monetárias. Caso o resultado primário somado aos juros ativos seja maior que os juros passivos, a dívida líquida diminuirá. Caso os juros passivos sejam maiores que a soma do resultado primário com os juros ativos, a dívida consolidada líquida aumentará.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, as tabelas 3 e 4 mostram a memória de cálculo utilizada para a obtenção do resultado primário e nominal pela metodologia “Acima da Linha”, utilizada para a averiguação das metas primária e nominal no transcorrer do exercício.

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	**6.265.299**	**6.711.008**	**6.731.687**	**6.867.019**	**7.230.774**	**7.597.039**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.650.325	2.617.423	2.745.397	2.965.647	3.132.289	3.303.926
CONTRIBUIÇÕES	346.572	389.202	399.746	420.675	445.048	469.718
RECEITA PATRIMONIAL	142.941	77.993	107.092	81.638	84.957	88.197
Aplicações Financeiras (II)	109.931	49.000	74.550	50.608	52.388	54.086
Outras Receitas Patrimoniais	33.010	28.993	32.542	31.030	32.569	34.111
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.948.402	3.498.108	3.154.260	3.258.789	3.423.884	3.586.439
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	177.058	128.283	325.192	140.270	144.596	148.759
Outras Receitas Financeiras (III)	101	125	67	133	137	142
Receitas Correntes Restantes	176.957	128.158	325.125	140.137	144.459	148.617
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	**6.155.266**	**6.661.884**	**6.657.070**	**6.816.278**	**7.178.249**	**7.542.811**
RECEITAS DE CAPITAL (V)	**454.878**	**633.071**	**951.959**	**1.067.335**	**816.527**	**583.867**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (VI)	344.583	475.161	684.368	714.478	650.895	442.277
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	53.491	6.000	67.090	104.090	67.090	90
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	53.491	6.000	67.090	104.090	67.090	90
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	56.804	52.508	200.501	168.170	98.542	141.500
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	99.403	-	80.597	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	99.403	-	80.597	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	**110.294**	**157.910**	**267.591**	**352.857**	**165.632**	**141.590**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**6.265.561**	**6.819.794**	**6.924.661**	**7.169.135**	**7.343.881**	**7.684.401**
DESPESAS CORRENTES (XIII)	**5.583.884**	**6.206.057**	**6.438.978**	**6.629.648**	**6.846.237**	**7.065.220**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.620.843	2.689.202	2.803.611	2.846.311	2.930.448	3.017.977
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XIV)	32.432	24.964	117.161	107.259	119.987	126.960
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.930.609	3.491.892	3.518.206	3.676.078	3.795.802	3.920.283
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	**5.551.452**	**6.181.094**	**6.321.817**	**6.522.389**	**6.726.250**	**6.938.260**
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	**668.272**	**853.694**	**1.219.668**	**1.045.837**	**949.273**	**867.500**
INVESTIMENTOS	524.873	643.294	971.041	933.620	784.803	676.385
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	56.500	22.424	43.882	43.882	43.882
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	56.500	21.174	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	1.250	43.882	43.882	43.882
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XX)	143.399	153.900	226.203	68.335	120.588	147.233
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	**524.873**	**643.294**	**972.291**	**977.502**	**828.685**	**720.267**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	**-**	**-**	**25.000**	**30.000**	**30.000**	**30.000**
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XXIII)	**222.347**	**330.275**	**-**	**228.869**	**228.869**	**221.791**
DESPESA PRIMARIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII + XXIII)	**6.298.672**	**7.154.663**	**7.319.108**	**7.758.760**	**7.813.804**	**7.910.318**
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXV) = (XII - XXIV)	**(33.111)**	**(334.869)**	**(394.447)**	**(589.625)**	**(469.923)**	**(225.917)**

FONTE: Sistema Sigef.
Nota: Para os exercícios de 2018 e 2019, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2020 foram utilizados dados da LOA 2020.
Nota: Para os exercícios 2021, 2022 e 2023 foram utilizados os dados informados pela Assessoria Econômica - Ascon - Sefaz e pela Diretoria Geral do Orçamento - DGO.
Nota: Para a despesa dos exercícios 2021, 2022 e 2023 fora necessário destacar as Despesas Intraorçamentárias para equrgá-las do cálculo da Despesa Primária.
Nota: For a considerada na projecao de 2022, 2023 e 2024 que parte da despesa sera inscrita em Rotas a Pagar para ser paga no exercício subsequente.

Tabela 3: Resultado Primário – Metodologia Acima da Linha

ACIMA DA LINHA						
Especificação	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
Receitas Primárias	6.265.561	6.819.794	6.924.661	7.169.135	7.343.881	7.684.401
(-) Despesas Primárias	6.298.672	7.154.663	7.319.108	7.758.760	7.813.804	7.910.318
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (I)	**(33.111)**	**(334.869)**	**(394.447)**	**(589.625)**	**(469.923)**	**(225.917)**
Juros Nominais	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (II)	146.174	58.716	74.550	50.608	52.388	54.086
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (III)	59.277	49.657	117.161	107.259	119.987	126.960
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha = (I + (II - III))	**53.786**	**(325.810)**	**(437.058)**	**(646.276)**	**(537.522)**	**(298.791)**
Informações Adicionais	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
Receita Total	7.050.576	7.699.003	8.030.970	8.320.543	8.454.426	8.609.078
Despesa Total	6.973.663	7.666.044	8.030.970	8.320.543	8.454.426	8.609.078
Receita Intraorçamentária	330.400	354.924	347.324	386.189	407.125	428.172
Despesa Intraorçamentária	330.400	354.924	347.324	386.189	407.125	428.172
Dedução da Receita Corrente p/ Formação do Fundeb	363.392	348.060	381.999	376.780	398.882	421.908

FONTE: Sistema Sigef.
Nota: Para os exercícios de 2019 e 2020, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2021 foram utilizados dados da LOA 2021.
Nota: Para os exercícios 2022, 2023 e 2024 foram utilizados os dados informados pela Assessoria Econômica - Ascon - Sefaz e pela Diretoria Geral do Orçamento - DGO.

Tabela 4: Resultado Nominal – Metodologia Acima da Linha

A apuração acima da linha do Resultado Primário possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução. Superávits primários representam esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada

líquida. Em contrapartida, déficits primários têm como consequência o aumento da DCL.[1]

O resultado primário negativo estimado para o exercício de 2022 é de R$ 589.625 milhares a preços correntes de 2022, como resultado de receita e despesa primárias projetadas em R$ 7.169.135 milhares e R$ 7.758.760 milhares, respectivamente.

Este resultado primário, reflete uma política de obtenção de operações de crédito de modo a possibilitar o aumento do volume de investimentos no município, ao mesmo tempo que prevê um aumento das despesas impulsionado, principalmente, pelas incertezas geradas pela pandemia do COVID-19, ainda em curso.

O resultado nominal negativo de R$ 646.276 milhares indica um aumento no estoque da dívida em função da política supramencionada. Entretanto, essa variação no estoque ocorre em maior valor que o resultado primário, pois parte desta variação é amplificada pelo valor dos juros, encargos e variações monetárias passivas, aproximadamente R$ 57 milhões maior que os juros ativos, motivada, principalmente, pela redução das disponibilidades financeiras em banco e políticas de redução de juros.

Também em função da crise de saúde pública, é possível a ocorrência de resultados negativos, caso as despesas extraordinárias com ações para contenção da pandemia ocasionem um déficit na execução orçamentária do exercício atual, cujos pagamentos precisem ser postergados para o exercícios seguintes.

Para os exercícios de 2019 e 2020, em que é mostrada a execução do exercício, é possível obsevar uma acentuada queda no referido indicador fiscal, motivado principalmente pelo aumento das despesas primárias, principalmente com o objetivo de fazer frente a acentuada crise econômica instaurada pela pandemia do COVID-19.

[1] Manual de Demonstrativos Fiscais 2020 – 11ª Edição

Sobre as receitas primárias realizadas nestes exercícios, 2019 e 2020, apesar da forte retração econômica ocorrida em 2020, que acarretou uma queda na arrecadação tributaria de mais de 12% em valores nominais, estas apresentaram um aumento devido, principalmente, às transferências extraordinárias da LC 173/2020 e da MP 938/2020 e dos valores transferidos pelo SUS para combate a pandemia.



Gráfico 1 – Variação do Resultado Primário Nominal entre 2018 até 2020.

Note no gráfico 1 a evolução das barras entre 2018 e 2020, que passou de um superávit primário de R$62.336 milhares em 2018, para um déficit primário de R$334.869 milhares em 2020. Na mesma linha seguiu o resultado nominal, passando em 2018 de um encolhimento do estoque da dívida de R$123.942 milhares para, em 2020, um aumento em seu estoque de R$325.810 milhares.

Desta forma, observando a perpetuação do cenário pandêmico para o exercício de 2021 e a incerteza de seu fim no exercício subsequente, além de mantermos o planejamento em relação aos ingressos de novos recursos de opercaoes de crédito, estipulou-se metas primária e nominal deficitárias nos montantes supramencionados.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

R$ milhares

Recursos Advindos da União para Apoio Financeiro ao Município e Combate ao COVID-19	
Receita	**Total**
Transferências do SUS	201.117
Apoio Financeiro ao Município - Recomposição FPM (MP 938/2020)	57.039
Apoio Financeiro ao Município - LC 173/2020	218.273
Apoio Financeiro ao Município - Combate ao COVID-19 - LC 173/2020	41.575
Transferencias do FNAS - SUAS - COVID 19	16.592
Lei Aldir Blanc - Apoio a Cultura	18.722
Total	**553.318**

Tabela 5: Recursos Transferidos pela União para combate a pandemia no exercício de 2020

1.2. MONTANTE DA DÍVIDA E RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA

A Dívida Consolidada do Município representa o somatório das dívidas fundadas interna e externa das administrações direta e indireta, incluindo estoque de precatórios emitidos a partir de 05 de maio de 2000.

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**1.514.983**	**1.924.769**	**2.722.753**	**2.880.243**	**3.320.267**	**3.524.660**
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	1.514.983	1.924.769	2.722.753	2.880.243	3.320.267	3.524.660
DEDUÇÕES (II)	**1.947.224**	**1.604.121**	**310.000**	**244.000**	**229.000**	**189.000**
Disponibilidade de Caixa	1.748.417	1.591.567	250.000	235.000	220.000	180.000
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.793.036	1.650.404	300.000	300.000	280.000	240.000
(-) Restos a Pagar Processados	44.618	58.838	50.000	65.000	60.000	60.000
Demais Haveres Financeiros	198.807	12.555	60.000	9.000	9.000	9.000
DCL (III) = (I - II)	**(432.241)**	**320.648**	**2.412.753**	**2.636.243**	**3.091.267**	**3.335.660**

FONTE: Sistema Sigef.
Nota: Para os exercícios de 2019 e 2020, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2021 foram utilizados dados da LOA 2021. Para os exercícios 2022, 2023 e 2024, foram utilizados os dados informados pela Coordenadoria de Dívida e Haveres - CDH - Sefaz.

Tabela 6: Dívida Consolidada

O aumento projetado de Dívida Consolidada corresponde à expectativa de crescimento do volume de contratação de operações de crédito, o que explica a projeção de Resultado Nominal para o próximo triênio. Associado a isto, existe a incerteza quanto à situação econômica de Salvador, enquanto perdurar a pandemia.

Quanto ao exercício de 2020, verificou-se aumento acelerado da Dívida Consolidada, devido à capitalização de juros gerada pela postergação do pagamento de parcelas dos contratos de operação de crédito, autorizada pelo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Art. 4º da LC nº 173, aliada ao já esperado aumento vegetativo da dívida, ao resultado do próprio cenário econômico de estagnação e consequente queda da arrecadação e à manutenção do cronograma de recebimento das operações já contratadas.

Da mesma forma, com o aumento real das despesas correntes, inclusive com o consumo de recursos de superávits financeiros de exercícios anteriores, a disponibilidade de caixa caiu, aumentando, desta forma, a Dívida Consolidada Líquida.

O gráfico abaixo indica a trajetória da dívida consolidada do município e de sua RCL entre os exercícios de 2017 e 2020. Nas barras de cor azul e vermelha, respectivamente, é possível observar um maior crescimento, em valores absolutos, da RCL em detrimento ao endividamento nos três primeiros períodos, porém, para o último período, 2020, tal crescimento se inverte com o aumento da dívida em maior volume que o da RCL.



Gráfico 2 – Evolção do endividamento de Salvador

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

1.3. RELAÇÃO DOS VALORES DAS PRINCIPAIS RECEITAS UTILIZADAS PARA ALOCAÇÃO DE DESPESAS E DEMAIS ÍNDICES

R$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	**6.867.019**	**7.230.774**	**7.597.039**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**2.965.647**	**3.132.289**	**3.303.926**
Impostos	2.626.989	2.774.635	2.926.945
Taxas	338.658	357.654	376.981
Outras Receitas Tributárias	-	-	-
Contribuições	**420.675**	**445.048**	**469.718**
Receita Patrimonial	**81.638**	**84.957**	**88.197**
Receita Industrial	**100**	**100**	**100**
Receita de Serviços	**24.042**	**24.536**	**25.008**
Transferências Correntes	**3.258.789**	**3.423.884**	**3.586.439**
Transferências da União e suas Entidades	1.906.287	1.987.217	2.080.771
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	727.330	769.813	824.300
Transferências de Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo - Principal	915.137	947.257	978.044
Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	152.657	158.015	163.150
Outras Transferências da União	111.163	112.132	115.277
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	885.450	936.885	990.252
Outras Transferências dos Estados	-	-	-
Transferências de Recursos do FUNDEB	462.818	479.063	494.633
Outras Transferências	4.234	20.719	20.783
Transferências de Instituições Privadas	3.760	5.228	5.276
Transferências de Pessoas Físicas	474	15.491	15.507
Outras Receitas Correntes	**116.128**	**119.960**	**123.651**
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**386.189**	**407.125**	**428.172**
RECEITAS DE CAPITAL	**1.067.335**	**816.527**	**583.867**
Operações de Crédito	**714.478**	**650.895**	**442.277**
Alienações de Bens	**104.090**	**67.090**	**90**
Transferências de Capital	**168.170**	**98.542**	**141.500**
Outras Receitas de Capital	**80.597**	-	-
Receitas Intra-orçamentárias	-	-	-
TOTAL	**8.320.543**	**8.454.426**	**8.609.078**

Fonte: SEFAZ

Tabela 7 – Projeção da Receita Trienio 2022 - 2024

1.4. METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

A projeção das despesas para o triênio 2022 – 2024 foi trabalhada em grandes agregados, norteada pela ótica econômica da sua classificação, compreendendo os seguintes grupos: Pessoal e Encargos; Juros e Encargos; Outras Despesas Correntes; Investimento; Inversão Financeira e Amortização

da Dívida. Inclui-se nesta estrutura o montante destinado à Reserva de Contingência, com a finalidade de promover a cobertura de despesas identificadas como Passivos Contingentes e Riscos Fiscais nos termos que dispõe o Art. 55 deste PLDO/2022.

Observado o limite da estimativa das Receitas para preservação do equilíbrio do gasto, a fixação da despesa obedeceu os seguintes critérios, conforme evidencia a Tabela 8:

Pessoal e Encargos - para o exercício 2022, essa despesa foi balizada na folha do mês de março, com as projeções habituais de crescimento vegetativo e operações especiais, acrescida da previsão de precatórios devidos a essa categoria de despesa, estimada pela SEFAZ. Os demais exercícios sofreram apenas o efeito inflação.

Juros e Encargos – Valores levantados com base nos compromissos contratuais, das operações de crédito interna e externa, firmadas com as instituições financeiras.

Outras Despesas Correntes - A baliza desta despesa foi o montante empenhado, no exercício 2020, no grupo de despesas correntes. Incluindo-se aí o valor dos compromissos com os precatórios registrados no Tribunal de Justiça, para pagamento em cada exercício, devidos a essa categoria. No exercío 2022, como nos demais, essa despesa foi atualizada pelo respectivo IPCA, trabalhado neste PLDO.

Investimento - para essa categoria focada, principalmente, nas intervenções com projetos e determinadas ações finalísticas, o valor alocado considerou além do montante de recursos captados com operações de créditos, contratos e convênios que totalizam R$ 882,6 milhões, o saldo de recursos apurados após a previsão das demais despesas.

Inversão Financeira – Corresponde aos valores levantados para pagamento de compromissos com precatórios, desta categoria de despesa, no período 2022/2024.

Amortização da Dívida – A previsão desta despesa , é feita com base no cronograma de amortização dos valores contratuais firmados com as respectivas instituições financeiras.

As despesas projetadas, principalmente as da categoria corrente, foram fortemente influenciadas pelo impacto do gasto com o enfrentamento da crise sanitária da COVID19, estabeleciada no município desde de 2020, e perpetuada neste exercício, sem definição temporal quanto ao seu esgotamento absoluto, mas com a clareza dos impactos perversos nas áres econômica e social.

Assim, as projeções balizadas em 2020 presupõe que mesmo sanada a crise sanitária será necessário intervir, ao longo desse período, para restabelecimento gradativo do estado de normalidade.

R$ 1.000

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	LDO					
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES	**6.167.573**	**6.717.965**	**6.783.302**	**7.166.813**	**7.409.003**	**7.653.850**
Pessoal e Encargos Sociais	2.951.340	3.042.735	3.147.483	3.229.531	3.334.016	3.441.896
Juros e Encargos da Dívida	32.725	25.371	117.611	108.034	121.027	128.326
Outras Despesas Correntes	3.183.508	3.649.859	3.518.208	3.829.248	3.953.960	4.083.628
DESPESAS DE CAPITAL	**806.089**	**948.079**	**1.222.668**	**1.123.730**	**1.015.423**	**925.228**
Investimentos	658.733	735.928	971.041	1.009.319	848.436	731.227
Inversões Financeiras	-	56.500	22.424	43.882	43.882	43.882
Amortização da Dívida	147.356	155.651	229.203	70.529	123.105	150.119
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**-**		**25.000**	**30.000**	**30.000**	**30.000**
TOTAL	**6.973.663**	**7.666.044**	**8.030.970**	**8.320.543**	**8.454.426**	**8.609.078**

Nota: Para os exercícios de 2019 e 2020 foram utilizados os valores empenhados, para o exercício de 2021 for a utlizado os dados da LOA
Nota: Para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 foram utiizados os dados informados pela CDH/SEFAZ e DGO/Casa Civil.

Tabela 8: Despesa Orçamentária

Em que pese a despesa de precatórios vir embutida nos diversos grupos de despesa, acarretando uma redução no item amortização da dívida em mais de 69%, vale comentar que essa despesa foi projetada para 2022 no montante de R$ 87,76 milhões, e sua estimativa foi efetivada em perfeito alinhamento com os parâmetros definidos pelo Art. 1º da Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017, que prevê a quitação do saldo devedor até 2024.

O plano de pagamento de precatórios, apresentado ao Tribunal de Justiça da Bahia, tomou como base o saldo devedor posicionado em 1º de julho

de 2020 para cálculo das parcelas mensais de 2021. As parcelas projetadas para o período de 2022 a 2024 consideraram a inclusão de novos precatórios até 31 de dezembro de 2020. As parcelas mensais foram projetadas considerando-se 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as receitas correntes líquidas projetadas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere a EC 99/2017.

Importante frisar que, mesmo tendo usado de todas as informações existentes no momento, passadas e presentes, o cenário de incerteza quanto ao futuro próximo, decorrente do caos instalado pela COVID19, pode dar ensejo a revisões das metas estipuladas.

2. DEMONSTRATIVO 2: AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) — R$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizada em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	8.048.221.000,00	2,654	123,76	7.699.003.066,01	2,538	118,39	(349.217.933,99)	-4,34
Receitas Primárias (I)	7.005.171.000,00	2,310	107,72	6.819.794.066,55	2,249	104,87	(185.376.933,45)	-2,65
Despesa Total	8.048.221.000,00	2,654	123,76	7.666.044.134,01	2,528	117,88	(382.176.865,99)	-4,75
Despesas Primárias (II)	7.466.493.000,00	2,462	114,81	7.154.662.606,94	2,359	110,02	(311.830.393,06)	-4,18
Resultado Primário (III) = (I - II)	(461.322.000,00)	-0,152	-7,09	(334.868.540,39)	-0,110	-5,15	126.453.459,61	-27,41
Resultado Nominal	(406.488.000,00)	-0,134	-6,25	(325.809.864,48)	-0,107	-5,01	80.678.135,52	-19,85
Dívida Pública Consolidada	2.040.720.000,00	0,673	31,38	1.924.768.993,42	0,635	29,60	(115.951.006,58)	-5,68
Dívida Consolidada Líquida	1.700.720.000,00	0,561	26,15	320.647.635,79	0,106	4,93	(1.380.072.364,21)	-81,15

FONTE: Sistema Ilget

Tabela 9: Metas do exercício anterior

Este demonstrativo visa cumprir determinação do inciso I, § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Seu objetivo é comparar o resultado efetivamente realizado em 2020 com as metas fixadas na LDO para o referido exercício. A tabela 9 expressa essa comparação e destaca as informações referentes às receitas e despesas, resultado primário, resultado nominal, dívida pública consolidada e dívida líquida.

A execução das receitas e despesas que foram projetadas para o exercício de 2020, de modo geral, demonstrou o alinhamento das metas estabelecidas com o cenário fiscal vivido pelo Município.

O nível de execução da despesa registrado, 95,25%, foi maior que os percentuais observados para os exercícios de 2018 e 2019, 86,58% e 89,53% respectivamente (Fonte: Balanço Orçamentário do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO), isso motivado principalmente, pelas despesas extraordinárias para fazer face a pandemia do COVID-19, que atingiram, em 2020, o montante de R$ 616.636 milhares.

O montante realizado da receita foi de R$7,70 bilhões, o que representou 95,65% do valor orçado para o período. Observa-se que, em relação à categoria Receita Corrente, houve uma realização superior a 99% do total orçado para o exercício de 2020, indicando haver satisfatória correlação entre o planejado e o efetivamente realizado no período, inclusive com realização do esforço fiscal projetado, mesmo diante do cenário econômico desfavorável.

As receitas de capital, todavia, apresentaram realização aquém do projetado para no exercício de 2020, com realização de 68,79% em relação ao montante esperado. A arrecadação em valores menores que o planejado pôde ser vista, especialmente, nas receitas de alienação de bens e de transferências de capital, que alcançaram, respectivamente, os percentuais realizados de 3,98% e 26,10% em relação à previsão inicial. A ausência de realização das receitas de leilão decorreu especialmente do desaquecimento do mercado imobiliário. Convênios de capital não foram repassados.

Confrontando-se as receitas e despesas orçamentárias, é observado um superávit orçamentário de R$ 32,96 milhões.

De modo geral, os valores de execução permaneceram muito próximos aos das despesas projetadas, permitindo-se manter a programação dos serviços voltados à população sem descuidar das ações para combate à crise instaurada pela pandemia. As insuficiências decorrentes das frustrações de receitas foram cobertas com recursos provenientes de superávit financeiros, aplicados segundo as concepções iniciais dos projetos propostos pelo Poder Executivo e aprovados pelo Poder Legislativo.

Merece destaque a aplicação em despesas de capital, notadamente em investimentos, que alcançaram o montante de R$ 946 milhões, contra um ingresso registrado de R$ 633 milhões para as receitas de mesma natureza, o que resulta no financiamento de mais de R$ 313 milhões deste tipo de despesa com recursos próprios do Município.

Diante dessa realidade e considerando a austera política de gestão fiscal em curso, o Município encontra-se enquadrado em todos os limites legais estipulados pela legislação fiscal, tendo cumprido as metas programadas. Todavia, a situação de conforto fiscal vivida até 2019, começou a se alterar em 2020 em função da pandemia, porque ainda se desconhece o volume adional de recursos que precisará ser aportado tanto em despesas correntes quanto de capital em ações para controle da COVID19 e de seus efeitos, nem por quanto tempo. Em contrapartida a isto, existe a probabilidade de que as receitas transferidas para auxílio financeiro e combate à pandemia não se repitam no volume que ocorreram em 2020.

3. DEMONSTRATIVO 3: METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS AS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Em atendimento ao disposto no Inciso II, do § 2º do art. 4º da Lei Complementar no 101/2000, a tabela 8 tem por finalidade demonstrar a evolução das metas anuais fixadas, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, a trajetória das metas de resultado primário e nominal estimadas para o triênio 2022-2024, com aquelas fixadas para os três últimos exercícios, a preços correntes e constantes médios de 2021.

As metas estipuladas desde o exercício de 2019 permitem comprovar o interesse no aumento das receitas de capital, especialmente a contratação de operações de crédito, de modo a aumentar o grau de investimentos no município.

A aplicação dessa política tem sido possível graças ao cenário de saúde financeira que vive o Município, que garante conforto quanto à avaliação dos

limites de endividamento e da capacidade de pagamento, mesmo na situação de calamidade publica instaurada pela pandemia da COVID-19.

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) — R$ 1,00

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	7.789.652.000,00	8.048.221.000,00	3,32	8.030.970.000,00	-0,21	8.320.543.000,00	3,61	8.454.426.000,00	1,61	8.609.078.000,00	1,83
Receitas Primárias (I)	6.627.338.000,00	7.005.171.000,00	5,70	6.924.661.000,00	-1,15	7.169.134.734,00	3,53	7.343.881.000,00	2,44	7.684.401.000,00	4,64
Despesa Total	7.789.652.000,00	8.048.221.000,00	3,32	8.030.970.000,00	-0,21	8.320.543.000,00	3,61	8.454.426.000,00	1,61	8.609.078.000,00	1,83
Despesas Primárias (II)	7.249.890.000,00	7.466.493.000,00	2,99	7.319.108.000,00	-1,97	7.758.760.075,00	6,01	7.813.804.300,00	0,71	7.910.317.975,00	1,24
Resultado Primário (III) = (I - II)	(622.552.000,00)	(461.322.000,00)	-25,90	(394.447.000,00)	-14,50	(589.625.341,00)	49,48	(469.923.300,00)	-20,30	(225.916.975,00)	-51,92
Resultado Nominal	(558.359.000,00)	(406.488.000,00)	-27,20	(437.058.000,00)	7,52	(646.276.341,00)	47,87	(537.522.300,00)	-16,83	(298.790.975,00)	-44,41
Dívida Pública Consolidada	2.129.851.000,00	2.040.720.000,00	-4,18	2.722.753.000,00	33,42	2.880.243.000,00	5,78	3.320.267.000,00	15,28	3.524.660.000,00	6,16
Dívida Consolidada Líquida	1.682.338.000,00	1.700.720.000,00	1,09	2.412.753.000,00	41,87	2.636.243.000,00	9,26	3.091.267.000,00	17,26	3.335.660.000,00	7,91

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	8.475.590.137,85	8.395.099.325,10	-0,95	8.030.970.000,00	-4,34	8.038.395.324,12	0,09	7.910.642.501,47	-1,59	7.801.789.229,65	-1,38
Receitas Primárias (I)	7.210.925.544,94	7.307.093.870,10	1,33	6.924.661.000,00	-5,23	6.926.031.044,34	0,02	6.871.527.075,21	-0,79	6.963.820.859,58	1,34
Despesa Total	8.475.590.137,85	8.395.099.325,10	-0,95	8.030.970.000,00	-4,34	8.038.395.324,12	0,09	7.910.642.501,47	-1,59	7.801.789.229,65	-1,38
Despesas Primárias (II)	7.888.297.986,16	7.788.298.848,30	-1,27	7.319.108.000,00	-6,02	7.495.662.327,31	2,41	7.311.225.196,57	-2,46	7.168.553.192,39	-1,95
Resultado Primário (III) = (I - II)	(677.372.441,22)	(481.204.978,20)	-28,96	(394.447.000,00)	-18,03	(569.631.282,97)	44,41	(439.698.121,36)	-22,81	(204.732.332,82)	-53,44
Resultado Nominal	(607.526.759,06)	(424.007.632,80)	-30,21	(437.058.000,00)	3,08	(624.361.260,75)	42,86	(502.949.195,12)	-19,45	(270.772.806,41)	-46,16
Dívida Pública Consolidada	2.317.400.588,72	2.128.675.032,00	-8,14	2.722.753.000,00	27,91	2.782.574.630,47	2,20	3.106.709.461,58	11,65	3.194.146.275,15	2,81
Dívida Consolidada Líquida	1.830.480.663,49	1.774.021.032,00	-3,08	2.412.753.000,00	36,00	2.546.848.613,66	5,56	2.892.438.601,22	13,57	3.022.869.146,01	4,51

FONTE: Sistema Sigef.
Nota: As informações referentes aos Resultados Primário e Nominal dos exercícios 2022, 2023 e 2024 foram fornecidas pela Coordenadoria de Dívida e Haveres - CDH - Sefaz.
Nota: As informações referentes à Receita Total e à Despesa Total dos exercícios 2022, 2023 e 2024 foram fornecidas pela Assessoria Econômica - Asecon - Sefaz.

Tabela 8: Comparativo entre Metas

4. DEMONSTRATIVO 4: EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O demonstrativo do Patrimônio Líquido tem por finalidade evidenciar a evolução do Patrimônio na Administração Pública, que compreende a diferença entre o ativo e o passivo num exercício financeiro e se apresenta como parte integrante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 2º, do art. 4º da Lei Complementar 101/2000.

As informações referentes à Evolução do Patrimônio Líquido, evidenciadas na tabela 10, compõem-se de dados dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos no triênio de 2018 a 2020.

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) — R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/ Capital	29.823.300,46	0,10	29.823.300,46	0,12	29.823.300,46	0,13
Reservas	-	0,00	-	0,00	2.332.987,14	0,01
Resultado Acumulado	29.015.917.838,75	99,90	25.446.787.438,14	99,88	22.923.116.727,12	99,86
TOTAL	**29.045.741.139,21**	**100,00**	**25.476.610.738,60**	**100,00**	**22.955.273.014,72**	**100,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Reservas	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(4.818.373.408,03)	100,00	(6.866.854.663,78)	100,00	(7.683.060.594,56)	100,00
TOTAL	**(4.818.373.408,03)**	**100,00**	**(6.866.854.663,78)**	**100,00**	**(7.683.060.594,56)**	**100,00**

FONTE: Sistema Sigef.

Tabela 10: Evolução do Patrimônio Líquido

O patrimônio líquido do Município do Salvador compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos, sendo segregado em patrimônio social, aquele pertencente às unidades da administração direta, autarquias, fundações, fundos e Câmara Municipal; capital social, aquele subscrito pelas empresas dependentes; reservas e os resultados acumulados.

Em 2020 não houve alteração do saldo de capital social, por que: a) as empresas públicas tem adotado para fins de consolidação o uso das contas de resultados acumulados, tendo em vista as operações realizadas com status de empresa estatal dependentes; b) não houve qualquer aporte de capital para realização de investimentos por essas empresas.

5. DEMONSTRATIVO 5: ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas, segundo o inciso III do § 2° do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

Ressalta-se que, conforme disposto no art. 44 da LRF, foi cumprida a vedação referente à aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes.

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) — R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	6.539.317,42	58.940.243,38	84.213.866,45
Alienação de Bens Móveis	6.237,51	591.457,96	267.300,00
Alienação de Bens Imóveis	5.994.010,13	53.789.966,29	78.331.281,44
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	539.069,78	4.558.819,13	5.615.285,01

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	19.918.351,87	112.912.762,96	26.965.913,37
DESPESAS DE CAPITAL	19.918.351,87	112.912.762,96	26.965.913,37
Investimentos	19.918.351,87	112.912.762,96	26.965.913,37
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2019 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2018 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	7.536.770,68	20.915.805,13	74.893.787,17

FONTE: Sistema Sigef.
Nota: No Saldo Financeiro do exercício 2018, fora adicionado o valor correspondente ao Saldo Financeiro de encerramento do exercício 2017.
Fora retirado o valor de R$ 39.750,00 do saldo financeiro de 2018 e o valor de R$ 5.462,46 do saldo financeiro de 2019, ambos referentes a receitas de alienações transcorridas em outras fontes.

Tabelo 11: Origem e aplicação de recursos de alienação de bens

6. DEMONSTRATIVO 7: ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMA	2022	2023	2024	COMPENSAÇÃO
ISS	Certificado de Crédito Tributário	Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI	624.973	250.000	250.000	-
IPTU	Certificado de Crédito Tributário	Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI	782.388	250.000	250.000	-
ISS	Certificado de Crédito Tributário	Programa Viva Cultura	3.000.000	3.600.000	4.320.000	-
IPTU	Certificado de Crédito Tributário	Programa Viva Cultura	732.000	878.400	1.054.080	-
ISS	Redução de Alíquota	Programa Revitalizar	34.312	34.312	34.312	-
IPTU/TRSD	Isenção Parcial	Programa Revitalizar	179.127	184.501	190.036	-
ITIV	Isenção	Programa Revitalizar	383.250	174.636		-
ISS	Isenção	Isenção STCO	20.573.920			-
TRCF	Isenção	Isenção STCO	5.143.480			-
ITIV	Desconto	Lei da Pandemia	2.530.000	2.530.000	2.530.000	-
IPTU	Isenção Parcial	Lei da Pandemia	1.067.759	1.067.759	1.067.759	-
ISS	Redução de Base de Cálculo	Lei da Pandemia	843.503	843.503	843.503	-
IPTU	Isenção Parcial	Proturismo	4.151.704	4.151.704		-
ISS	Redução de Alíquota	Lei de Política Municipal de Inovação	5.947.310	5.947.310	5.947.310	-
IPTU	Isenção Parcial	Lei de Política Municipal de Inovação	75.055	75.055	75.055	-
ITIV	Isenção	Lei de Política Municipal de Inovação	16.634	16.634	16.634	-
TFF	Isenção	Lei de Política Municipal de Inovação	100.074	100.074	100.074	-
TLL	Isenção	Lei de Política Municipal de Inovação	16.560	16.560	16.560	-
IPTU	Certificado de Incentivo do IPTU VERDE.	IPTU VERDE	188.468	203.545	219.829	-
IPTU	Certificado de Incentivo do IPTU AMARELO.	IPTU AMARELO	7.274	7.856	8.484	-
TOTAL			**46.397.791**	**20.331.849**	**16.923.636**	-

1. Para Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI, considerou-se, frente aos projetos de incentivo ao investimento aprovados, o estoque atual de certificados de crédito tributário do Programa (Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação - CIDEI) por seus respectivos titulares, bem como a estimativa de utilização dos CIDEI emitidos para pagamento dos tributos municipais devidos, nas proporções observadas nos anos anteriores (22% para o ISS e 78% para o IPTU);

2. Para o Programa Viva Cultura, considerou-se, frente os projetos de incentivo cultural aprovados, a previsão anual de utilização dos certificados de crédito tributário do Programa (Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Cultural - CIDEC) por seus respectivos titulares.

3. Para o Programa Revitalizar, tomou-se por base os benefícios já aprovados, bem como a estimativa de renúncia de receita anual decorrente de novos deferimentos dos projetos atualmente em análise na SEFAZ.

4. Os valores de renúncia de receita decorrentes da isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e da isenção da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF resultam dos estudos de Impacto Orçamentário realizados pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI.

5. Para o Programa IPTU Verde, tomou-se por base os imóveis já contemplados com o incentivo aprovado, assim como a previsão decorrente de novas adesões ao programa. Quanto às novas adesões, considerou-se uma taxa de crescimento de 8%, em linha com o crescimento observado nos últimos anos.

6. Para o Programa IPTU Amarelo, tomou-se por base os imóveis já contemplados com o incentivo aprovado, assim como a previsão decorrente de novas adesões ao programa. Quanto às novas adesões, considerou-se uma taxa de crescimento de 8%, em linha com o crescimento observado nos últimos anos.

7. A estimativa da renúncia da receita tributária para a Política Municipal de Inovação (INCENTIVOS FISCAIS A START UPS) foi realizada com base na lista de empresas fornecida pe SECIS. Tais empresas, já instaladas e em operação no Município, atendem aos requisitos e condições de habilitação definidas no Programa de Incentivos.

No que se refere às medidas de compensação à renúncia de receita, ressalte-se que, na estimativa das receitas orçamentárias para o exercício , tais renúncias já foram expurgadas para o cálculo dos tributos correspondentes, não importando, desse modo, em impacto na receita.

7. RISCOS FISCAIS

Os Riscos Fiscais são divididos em Passivos Contingentes e Demais Riscos Passivos.

Os Passivos Contingentes são estimados pela Procuradoria Geral do Município e relacionam-se com a possibilidade de aumento de passivo, devido à sucumbência em reclamações trabalhistas originalmente demandadas pelo corpo funcional das empresas estatais do Município, e aumento da parcela de precatórios, devido à incorporação de expurgos inflacionários ao Saldo Devedor, bem assim à efetivação de riscos cíveis.

Em relação aos Demais Riscos Passivos, tratam-se de Frustações de Arrecadação e Outros Riscos Fiscais.

No caso de Frustações de Arrecadação, destaca-se a possibilidade de redução da atividade econômica, devido à pandemia do COVID-19, o que pode vir a reduzir a Receita Municipal para os próximos anos. Caso ocorram frustrações de arrecadação de receitas, será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, com limitação de empenho e movimentação financeira.

Segue quadro resumo com Passivos Contingentes e Demais Riscos Passivos:

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	**1.241.687**		
1 - Sucumbência em reclamações trabalhistas originalmente demandadas pelo corpo funcional das empresas estatais do Município, com eventual obrigatoriedade de liquidação integral ou de ocorrência de bloqueios e sequestros nas contas bancárias do Município.	179.608	1 - Ampliar o fundo destinado à quitação das dívidas decorrentes dessas ações junto à Câmara de Conciliação do Tribunal Regional do Trabalho.	
2 - Sucumbência em processos cíveis contra o Município, com eventual obrigatoriedade de liquidação integral ou de ocorrência de bloqueios e sequestros nas contas bancárias do Município.	793.333		
3 - Sucumbência em processos de meio ambiente, patrimômio, urbanismo e obras contra o Município, com eventual obrigatoriedade de liquidação integral ou de ocorrência de bloqueios e sequestros nas contas bancárias do Município.	268.746		
4 - Aumento da parcela de precatórios, devido ao Saldo Devedor por incorporação de expurgos inflacionários.		4.1 - Impugnar o valor dos expurgos inflacionários e pedir revisão de cálculo. 4.2- Buscar manter o parcelamento efetuado junto ao Tribunal de Justiça do Estado com base nos novos valores revisados e adequação das respectivas parcelas anuais à disponibilidade financeira do Município.	
SUBTOTAL	**1.241.687**	**SUBTOTAL**	-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	**162.936**		
1 - Possibilidade de frustração de arrecação na Fonte Convênio.		1 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
2. Redução da atividade econômica e reflexos das alterações na legislação do ICMS pelo Congresso Nacional.		2 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
3. Redução da atividade econômica devido à pandemia de Coronavírus.	162.936	3 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
Outros Riscos Fiscais	-		
1 - Efetivação das compensações tributárias decorrentes de acordos judiciais homologados		1 - Extinção de novas compensações tributárias e limitação daquelas já homologadas.	
SUBTOTAL	**162.936**	**SUBTOTAL**	**-**
TOTAL	**1.404.623**	**TOTAL**	**-**

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda-SEFAZ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 50/ 2021

Concede a Medalha Thomé de Souza a Daniel Ribeiro Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Daniel Ribeiro Silva.

Art. 2º A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida Medalha em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3° As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 15 de maio de 2021.

SIDNINHO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Daniel Ribeiro Silva, nascido em 1982 em São Paulo/SP mas possui suas raízes na região de Remanso e Juazeiro, onde residiu até os 12 anos. Mudou-se para Salvador para concluir sua educação e mora na cidade até hoje.

Ingressou no curso de Direito pela UNIFACS aos 17 anos. É advogado licenciado, possui especialização em Direito Tributário pela UFBA e Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais pela UMSA.

Ele é Professor de Direito Tributário e Previdenciário há 15 anos, já tendo dado aula nos cursos de graduação em contabilidade e direito da antiga FIB, UNIUBE, FTC e Universidade Católica de Salvador. Atualmente é professor convidado em cursos de Especialização e MBA da UNIFACS, Faculdade Baiana de Direito e UCSAL.

Ele é Parecerista da Revista de Doutrina e Jurisprudência - RDJ do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Atualmente também compõe a Comissão de Direito Tributário da OAB/BA e é Conselheiro Titular do Conselho de Assuntos Fiscais e Tributários - CAFT/FIEB.

É ainda Conselheiro Titular e Vice Presidente de Turma do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF/Ministério da Economia tendo sido também Vice Presidente e Conselheiro Titular da Segunda Câmara do Conselho Estadual da Fazenda da Bahia - CONSEF. Foi Conselheiro Titular da Segunda Câmara de Julgamento do Conselho Municipal de Tributos de Salvador - CMT.

Foi Procurador da Câmara Municipal de Vereadores de Candeias/BA.

Após vários anos atuando na advocacia foi convidado em março de 2017 para assumir a Gerência de Benefícios Previdenciários do antigo Instituto de Previdência de Salvador pela atual Vice Prefeita de Salvador, Ana Paula Matos e, também, pelo atual Secretário de Gestão Thiago Dantas. Tornou-se Presidente do IPS em maio de 2017 e comandou a reestruturação administrativa do Regime de Previdência próprio dos Servidores Municipais com a extinção do IPS e criação do FUMPRES. Tornou-se Diretor de Previdência da Secretaria Municipal de Gestão em julho de 2017, posto que ocupa até então.

Representando o RPPS Municipal ele é Presidente do Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência, Vice Presidente do Conselho Municipal de Previdência do Servidor – COMPRES, Conselheiro e membro da Diretoria Executiva do Conselho Nacional de gestores de RPPS - CONAPREV e Conselheiro Suplente do Conselho Nacional dos RPPS -CNRPPS.

Na sua gestão no FUMPRES é responsável pelo Programa de Renovação da Previdência onde atuou em diversos eixos de modernização da gestão e de transparência. Na sua gestão adotou políticas de equilíbrio financeiro e atuarial que permitiram a redução de aproximadamente 5 bilhões de déficit atuaria e, hoje, o

F-PL-025-03

FUMPRES apresenta superávit financeiro anual. Tais medidas dão maior segurança aos servidores para que tenham a tranquilidade que vão conseguir receber seus benefícios futuramente.

Foi responsável pela criação da Poupança Pública Previdenciária, medida inédita no País, e que garantirá a formação de uma poupança que ao longo de 25 anos poderá acumular até R$ 600 milhões para pagamento de benefícios da geração futura.

Foi responsável também pela implantação do sistema de gestão previdenciária, do processo eletrônico previdenciário, do portal do servidor e dos aplicativos de Smartphone que permitem ao beneficiário acompanhar tudo na palma da sua mão.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares, na aprovação, tendo em vista, que seus serviços prestados são de extrema relevância social.

Salvador, 12 de maio de 2021.

SIDNINHO
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº304/ 2021

Considerando a pandemia da covid 19;

Considerando a extensão da orla marítima com 1.233 km e de praia 50 km do município de Salvador;

Considerando a importância da pratica esportiva, uma vez que diversos estudos determinam que a prática regular e moderada de exercícios fortalece o sistema imunológico e previne o surgimento de comorbidades que agravam a doença causada pelo coronavírus.

Considerando que a Zona Azul é nome dado ao estacionamento rotativo na cidade Salvador. As vagas são sinalizadas por placas da **Transalvador**, que indicam o horário de funcionamento e regras de utilização;

Considerando que na cidade de Salvador o horário de funcionamento das vagas ao longo da via pública é de 2ª à 6ª feira, das 07h às 19h e aos sábados das 07h às 13h.

Considerando que às Tarifas para utilização da Zona Azul em Salvador são: Curta Duração compreendido o tempo de permanência de 2 horas: R$ 3,00, Longa Duração R$ 6,00 6h e Longa Duração R$ 9,00 12h e orla R$ 6,00 - 6h.

Considerando a atual crise da pandemia e o longo período de isolamento social é essencial a criação de medidas que possam estimular a prática de atividades físicas e o contato com a natureza.

Um estudo publicado na revista Nature em 2019 revela que somente duas horas por semana de **contato com a natureza** podem promover um significativo aumento na sensação de bem-estar, melhorar o humor e aliviar os sintomas de depressão, ansiedade e estresse.

Sendo assim é inegável os benefícios desta medida e a importância da atuação do poder público em buscar alternativas para a proteção da saúde dos cidadãos.

Desta forma, peço o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo. Prefeito Bruno Reis, o estudo de viabilidade junto a Transalvador para a isenção da cobrança da Zona Azul no trecho da Orla no período entre 07h às 10h para o público que estiver praticando atividades esportivas.

Salvador, 12 de Maio de 2021.

BALBINO CARVALHO- SABÁ
LÍDER DO DC

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº305/ 2021

Considerando o Artigo 6º da Constituição Federal de 1988, que estabelece o lazer como um direito social e fundamental para a cidadania.

Considerando as diretrizes de uma política urbana estabelecido pelo Estatuto da Cidade, sob a Lei 10.257/2001, especificamente no Art.º 2º e inciso I deste artigo, em que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, como o direito ao lazer para as gerações do presente e do futuro.

Considerando o inciso IV do Art. 224º, da Lei Orgânica do Município de Salvador, que assegura o lazer como complemento essencial para a saúde pública.

Considerando que o Art. 229º, da Lei Orgânica do Município de Salvador, estabelece "o município como promovedor da construção de parques infantis, centros de juventude e de idosos, com locais de lazer, notadamente em bairros populares".

Considerando o Art. 271º da Lei Orgânica do Município de Salvador, cuja finalidade do município é incentivar o lazer como promoção e integração social.

Considerando a necessidade vital para os moradores e moradoras no acesso aos equipamentos públicos de lazer, com instrumentos para atividades físicas para crianças, jovens, adultos, PCD's e idosos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Soares Reis que seja realizado o estudo de viabilidade técnica para **construção de uma praça de lazer com as adaptações para idosos e PCD e uma Quadra Poliesportiva, na atual Praça do Petróleo da Rua do Amparo no bairro Lobato.**

Salvador, 12 de maio de 2021

Augusto Vasconcelos
Vereador - PCdoB Salvador

REQUERIMENTO Nº 144/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial para discutir sobre os benefícios da Inclusão Profissional de Pessoas com Autismo.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador AUGUSTO VASCONCELOS

REQUERIMENTO Nº 145/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial para discutir sobre os reflexos das privatizações das Empresas Públicas no Brasil.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador AUGUSTO VASCONCELOS

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

A Câmara Municipal de Salvador torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que receberá propostas de preço e documentação para **Contratação via DISPENSA EMERGENCIAL de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis, em rede de postos credenciada, através de sistema informatizado e integrado com tecnologia de cartão eletrônico com chip, para a frota de veículos utilizados pela Câmara Municipal de Salvador**, com fundamento no Inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93.

As propostas e documentações deverão ser apresentadas no dia **19/05/2021, às 10:00hs (horário de Brasília) no Auditório da CMS, situado à Rua Ruy Barbosa, 27, Ed. Bahia Center - Centro - Salvador/Bahia. CEP: 40.020-070**, onde ocorrerá a abertura dos envelopes.

Os interessados poderão obter informações pelo endereço eletrônico: www.cms.ba.gov.br. Maiores esclarecimentos através do e-mail: compelcms@cms.ba.gov.br ou pelo telefone (71)3320-0421 no horário de expediente presencial: Segunda a Quarta-Feira das 13:00 às 16:00.

Salvador-Bahia, 17 de maio de 2021.

Adriano Motta Gallo

Diretor Administrativo/CMS

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO CMS N°.	**21/2018**
PROCESSO:	170/2020, de 11 de fevereiro de 2020
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:	Inexigibilidade de licitação n°12/2018
CONTRATADA:	KENTA INFORMÁTICA S.A.
CNPJ:	01.276.330/0001-77
PARECER JURÍDICO:	148/2020
OBJETO:	Prorrogação da vigência do Contrato n.º 21/2018, firmado entre as partes em 15/08/2018, cujo objeto é a prestação de serviço de captura, armazenamento, gerenciamento e disponibilização de informações de áudio, vídeo e produção textual, inclusive na web, através de consultas e pesquisas indexadas do todo acervo, tanto a prestação dos serviços de implantação e treinamento, com 08 (oito) licenças de uso de software por tempo determinado para automação do fluxo de trabalho do Setor de Taquigrafia da CMS incluindo instalação, configuração, suporte e atualizações necessárias, bem como todo o treinamento de administradores, revisores e taquigrafas.
VALOR TOTAL:	R$ 101.341,08 (cento e um mil, trezentos e quarenta e um reais e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0018.248900
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.40 0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, contados a partir do próximo dia 15 de agosto de 2020.
BASE LEGAL:	Art. 57 da Lei Federal n° 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	05 de agosto de 2020
ASSINAM:	Geraldo Alves Ferreira Júnior – Representante da Contratante Carlos Antenor Barrios – Representante da Contratada Railton Lima Correia – Testemunha Guilherme Palma Guerra – Testemunha

***Republicado por conta de erro material, sendo preservada a eficácia conferida pela primeira publicação.**

PORTARIA Nº 47/2021 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **MARCUS BRUNO BORGES ASSIS SILVA**, cad. 6.205, para responder pela Função de Confiança de Coordenador de Procuradoria, Classe FC-20, em substituição à titular, **TATIANE GOMES SILVA SANTOS**, cad. 6.130, que se encontrará em gozo de férias, referente ao exercício/2020, no período de 03/05/2021 a 01/06/2021.

GABINETE DA DIRETORIA, 17 de Maio de 2021.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Administrativo

RESUMO DO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA CMS N°.	01/2019
PROCESSO:	1.500/2020
PARCEIRA:	ORGANIZAÇÃO DE CURSOS PRÉ-UNIVERSITÁRIOS LTDA - EPP
CNPJ:	02.957.924/0001-06
PARECER JURÍDICO:	95/2021
OBJETO:	Desenvolver ações conjuntas, oportunizando e incentivando o acesso de servidores, cargos em comissão e vereadores da **PRIMEIRA PARCEIRA** e seus dependentes legais a cursos de ensino fundamental, médio, cursos técnicos profissionalizantes, cursos preparatórios para vestibular e concursos públicos, cursos de nível superior (graduação, extensão, especialização, mestrado e doutorado), cursos tecnológicos e cursos de idiomas, de acordo com o ramo de atividade educacional desenvolvida e ofertada pela Instituição de Ensino, na forma que estabelece o Ato da Mesa Diretora nº 110/2016, publicado no Diário Oficial do Legislativo de 23/02/2016, que institui o *Programa Nova Geração*.
VALOR:	Sem Ônus para Câmara Municipal de Salvador.
VIGÊNCIA:	02 (dois) anos, contados a partir do dia 03 de maio de 2021.
BASE LEGAL:	Ato n° 110/2016 da Mesa da Câmara Municipal de Salvador.
DATA DA ASSINATURA:	02 de maio de 2021
ASSINAM:	Adriano Motta Gallo – Representante da Primeira Parceira Rodrigo Fernandes Domingos – Representante da Segunda Parceira Clésio de Assis Portugal – Testemunha Guilherme Palma Guerra – Testemunha

RESUMO DO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA CMS N°.	02/2019
PROCESSO:	1.501/2020
PARCEIRA:	MÓDULO ADMINISTRAÇÃO BAIANA DE CURSOS LTDA
CNPJ:	16.098.618/0001-76
PARECER JURÍDICO:	76/2021
OBJETO:	Desenvolver ações conjuntas, oportunizando e incentivando o acesso de servidores, cargos em comissão e vereadores da **PRIMEIRA PARCEIRA** e seus dependentes legais a cursos de ensino fundamental, médio, cursos técnicos profissionalizantes, cursos preparatórios para vestibular e concursos públicos, cursos de nível superior (graduação, extensão, especialização, mestrado e doutorado), cursos tecnológicos e cursos de idiomas, de acordo com o ramo de atividade educacional desenvolvida e ofertada pela Instituição de Ensino, na forma que estabelece o Ato da Mesa Diretora nº 110/2016, publicado no Diário Oficial do Legislativo de 23/02/2016, que institui o *Programa Nova Geração*.
VALOR:	Sem Ônus para Câmara Municipal de Salvador.
VIGÊNCIA:	02 (dois) anos, contados a partir do dia 08 de maio de 2021.
BASE LEGAL:	Ato n° 110/2016 da Mesa da Câmara Municipal de Salvador.
DATA DA ASSINATURA:	07 de maio de 2021
ASSINAM:	Adriano Motta Gallo – Representante da Primeira Parceira Rodrigo Fernandes Domingos – Representante da Segunda Parceira Clésio de Assis Portugal – Testemunha Guilherme Palma Guerra – Testemunha





TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Terça-feira, 18 de Maio de 2021

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 12.3, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
08:00	TELEAULA MUNICÍPIO	Transmissão das aulas remotas da rede pública municipal de Salvador.
12:00	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
12:59	VT MULHERES	VT da campanha sobre violência contra as mulheres da vereadora Ireuda Silva.
13:00	TELEAULA MUNICÍPIO	Transmissão das aulas remotas da rede pública municipal de Salvador.
15:00	SESSÃO ORDINÁRIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos os principais assuntos de interesse público.
17:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
17:30	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo
17:35	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
18:00	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
18:10	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Lélia Dourado recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
19:10	TEASER PROGAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube.
19:15	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
19:20	O Q. VC VAI SER? - TARSILLA ALVARINDO	Programa voltado para o público jovem como objetivo de orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira.
19:40	ROLEZINHO - JAMES MARTINS	.James Martins caminha pela cidade contando histórias acompanhado por personagens de notoriedade na comunidade.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**